Arroz sumiu da praça, mas antes subiu de preço

PÁGINA 5

PEQUENO, MAGRO, FEIO, FEROZ E SANGUINÁRIO

Irineu sempre foi isso: um perfeito mau caráter.

ESTUPROU QUINZE E MATOU QUATRO

Matou estudante para ficar com o relógio e os sapatos — Seu refúgio era a Pedra da Macumba — Freqüentava ainda a casa da irmã — Cunhado ficava com o revólver após os crimes — Desde os 15 anos praticava assaltos — Gostava de ver o sangue de suas vítimas jorrar — Depois do latrocínio raspou a cabeça para não ser reconhecido — Leia na página 8

LUTA DEMOCRATICA
DIRETOR-FUNDADOR: TENORIO CAVALCANTI
ANO XXI — Sábado, 24-8-1974 — N.º 6.321
GRANDE RIO
1 CRUZEIRO

MATARAM QUATRO E NEGAM TUDO APESAR DAS PROVAS

Apreendida Kombi que serviu para transportar vítimas da chacina de Bangu — Presos dois elementos que continuam negando — — Mas já foram reconhecidos como assaltantes e ladrões de automóveis — Transa de maconha nas mortes dos dois casais no último dia 15 — Apreendida uma das armas do crime, uma carabina automática — Retrato de mulher revela que se trata de uma das vítimas da dupla — Página 8

Genil Moura da Cruz e Fernando Alves Nogueira, o Mineiro

QUE COISA LINDA!

Telma Volpe foi uma das grandes revelações do teatro rebolado nos últimos anos. A menina, disciplinada como é, sabe também ser atriz e vedeta. Dona de uma plástica invejável, juntando-se a isso aquele palminho de cara linda. É por isso que não está com tudo de fora, porque tem calça de veludo e continua sendo uma das coisas de valor do palco da Praça Tiradentes

Delegado entregou cidade a bandidos

Marginais cada vez mais audaciosos invadem residências e submetem senhoras a vexames — Madrugada de sangue na Baixada — Jovem ficou sem as roupas e sem a namorada — Cidadão ofendido deu três facadas no menor — Detalhes na página 2

TRANCA-RUA DAS ALMAS

Hoje, 24 de agosto, a partir das 21 horas, estará sendo homenageado o grande guia Tranca-Rua das Almas, em festa organizada pelo professor José Ribeiro, o Rei do Candomblé. A solenidade terá lugar no Palácio de Iansã, sede própria, na Estrada Santa Efigênia, 152, Taquara, Jacarepaguá

Matar cachorro já dá processo

Com medo da cachorro que sempre lhe ameaçava, armou-se de faca e matou o cão — Foi intimado pelo delegado do quarto distrito e está sendo processado — Comerciário disse que já não suportava as ameaças do animal — Leia detalhes na página 2

Comerciante tombou com tiros no peito

Às vésperas do casamento, foi assassinado — Crime ainda em mistério para as autoridades policiais — Vingança poderia ser o motivo do atentado, já que bandidos nada carregaram — Agentes em diligências procuram desvendar o caso — Leia na página 2.

A chacina de Nova Iguaçu e a Revolução

Dois rapazes, menores, indefesos, desarmados, com as mãos para cima e encostados à parede, foram sumariamente metralhados por três policiais. O fato causou consternação geral, das camadas mais humildes aos mais altos escalões administrativos. Nesse concerto de repulsa, destacou-se a voz do presidente da República, general Ernesto Geisel, cujo ministro da Justiça, sr. Armando Falcão, solicitou ao governador Raimundo Padilha, providências imediatas. É em torno dessa tomada de consciência nacional a respeito de um incidente que teria pequenas proporções, mas que sensibilizou a todos os brasileiros, que Wilson Leite Passos, em artigo na terceira página, analisa a filosofia da justiça revolucionária que condena, veementemente, tais crimes que violam o espírito cristão e humanitário de todos nós, dos mais modesto trabalhador ao mais alto dignatário do País.

Matou 4 de uma vez e confessa

FAZENDEIRO QUE MATOU O PAI CONFESSA CRIME

O fazendeiro Evandro Henrique Paes (casado, 27 anos), que assassinou o seu pai Evaldo Henrique Paes, apresentou-se ao delegado Aureliano César, de Campos, acompanhado de três advogados. Evandro confessou o crime que praticou no dia 14 último, na Praça São João Batista, em Campos. Embora lamentando a tragédia, Evandro confessou que nunca se entendeu bem com seu genitor e que andava ameaçado de morte pelo velho. Na primeira ocasião que teve praticou o assassinato.

Seus primeiros pronunciamentos ao delegado foram quanto ao enredo do crime. Segundo Evandro, o ódio que criou ao pai foi fruto dos maltratos que o velho praticava contra a sua mãe, quando ele ainda era criança. Evaldo obrigava os filhos a assistirem às torturas que a mãe sofria, o que levou a mulher a abandonar o lar, voltando depois sob a ameaça de morte.

Vida ou morte

As primeiras palavras de Evandro Henrique Paes ao delegado: era eu ou ele. E então explicou a situação que foi criada até acontecer o crime. No dia 14 Evaldo Henrique Paes se encontrava no auto RJ CL-0015, acompanhado do advogado Evandro Mannhães. Logo após estacionava bem próximo ao carro onde estava o velho, um Fusca de placa RJ CD-0631, onde estava Evandro e o irmão Dalton, que não sabia das intenções do companheiro. Evandro desceu do carro, aproximou-se do velho e desferiu seis tiros em Evaldo, que tombou sem vida dentro do veículo. Em seguida Evaldo retornou ao Fusca, forçou o irmão a imprimir grande velocidade ao veículo e abandonou a cidade.

Evandro confirmou que estava com o irmão e informou ainda que Dalton, traumatizado com o acontecido, está internado num hospital no Espírito Santo. Revelou que cometeu o crime para não morrer. Por diversas vezes foi ameaçado pelo velho, sempre que defendia a sua mãe das brutalidades de Evaldo. Não quis falar se o crime foi premeditado.

A descoberta de um cemitério clandestino em Barros Filho foi decisiva para a Polícia prender um dos mais perigosos bandidos da Guanabara. Trata-se de Álvaro Vicente Ramos conhecido também como Alvinho Costela, que está preso na Delegacia de Homicídios devido sua ligação com a quadrilha de assaltantes que no quintal de uma birosca em Barros Filho fez seu cemitério particular.

Álvaro, ao ser interrogado pelas autoridades policiais, confessou que é o responsável pela morte de quatro pessoas num barraco existente na Favela de Barros Filho, crimes ocorridos no mês passado. Confessou que foi o atuor do disparo que matou o bandido Aluisio, encontrado no início do mês às margens de uma estrada de ferro com uma bala na cabeça.

CEMITÉRIO

Embora o interrogatório versasse sobre o cemitério clandestino e as atividades do bando responsável pelo mesmo, o bandido Alvinho Costela preferiu falar sobre os crimes que cometeu. Revelou que eliminou Zé Coió, Natanael Peçanha, o Nata, as amantes dos dois, Maria Silvina Pereira e Vera Lúcia Gonçalves, respectivamente. Explicou que os crimes oocrreram num barraco na favela de Barros Filho.

Apresentou também os motivos para a chacina. Disse que foi assaltado por Zé Coió e que achou de ir até o barraco do bandido cobrar o relógio que ele lhe tirara. Lá ao chegar discutou com o marginal, que não quis entregar o objeto. No barraco, além de Zé Coió, estavam Nata e as duas mulheres, que eram usadas como iscas para os assaltos. Revoltado, Álvaro puxou seus revólveres, um 38 e outro 32, atirando contra todos os que estavam no barraco. Acrescentou que na hora do tiroteio apenas Nata conseguiu reagir, mas baleado morreu poucos momentos após.

Mulher procura a morte mas é salva seis vezes

Quando soube que a filha 12 anos tinha sido seduzida pelo namorado de 21 anos, dona Teresa Alves não pensou mais na vida. E em menos de uma semana tentou seis vezes acabar com sua existência, sendo sempre salva pelas vizinhas. A mulher está internada no Hospital Carlos Chagas, lamentando muito mais ainda não ter morrido, que mesmo a situação da filha.

Teresa Alves deu entrada anteontem no Hospital Carlos Chagas com os pulsos cortados. Antes, tentou o suicídio atirando-se na frente de um carro, ingerindo por diversas vezes analgésicos e ainda abrindo os bicos do gás do fogão. O namorado da jovem causadora do drama da mulher é um rapaz de 21 anos chamado Edson dos Santos o Didi.

O drama

Ao tomar conhecimento de que sua filha de 12 anos estava de namoro com um rapaz de 21 anos, que conhecera em Jacarepaguá, próximo da casa onde mora, dona Teresa, que é desquitada de Mário Alcesão, ficou preocupada. Principalmente pela inexperiência da filha, que embora nova, tinha corpo de moça de idade avançada. E era bonita.

De uns dias para cá ela começou a notar a filha diferente. O comportamento da menor não era o mesmo e só poderia estar existindo algo. Ela então já não suportava o sofrimento. Convidou a filha para um final de semana em Petrópolis. A menina não aceitou o convite. Tinha encontro marcado com o namorado e não queria faltar. Irritada, dona Teresa forçou a menina a falar a verdade. Foi aí que ela revelou sua inexperiência e disse que, na realidade, fora seduzida pelo namorado.

A declaração da menor foi um grande golpe, quase uma punhalada. A terra fugiu aos seus pés e naquele momento a mulher só pensou na morte. Era a melhor maneira de fugir ao drama. De não se defrontar com a situação criada. De não encarar a condição daquela que criou com tanto carinho.

Tentativas

Começou então a tentar contra a vida. Acometida de crise emocional, saiu correndo de casa e na rua jogou-se ao solo na hora que passava um carro. O motorista, muito atento, desviou o veículo e quase provocava uma colisão para evitar atropelar a mulher. Populares levaram Teresa para casa e não entendiam a atitude da mulher. Calma e já sozinha, Teresa parte para nova tentativa de suicídio. No mesmo dia em que tentou morrer sob as rodas de um carro ingeriu 15 comprimidos de um analgésico. Quando passava mal foi levada para o Centro Médico do INPS na Praça Seca e com uma lavagem estomacal foi colocada fora de perigo. Voltou para casa e durante o domingo viveu com muito choro todo o seu drama. Sempre com os vizinhos a observá-la.

Na segunda-feira, na cozinha ao preparar a comida, uma idéia surgiu. E foi praticada. Teresa abriu os bicos do fogão a gás, fechou as portas da casa e ficou esperando pela morte. Mas quem chegou foi uma vizinha, a mesma que vinha observando todos os passos de Teresa. Às pressas ela é levada para o Posto Médico e reconhecida pelas enfermeiras. Conseguiu sobreviver. Voltou para casa. E lá chegando, reencontrava o seu drama. Volta à mente a idéia de morrer, fugindo de tudo aquilo. Tomou então 30 comprimidos de analgésico, na terça-feira, voltando ao posto médico onde foi salva pela terceira vez.

Quarta-feira, novamente, a mulher acionou o gás, mas o cheiro despertou a atenção dos vizinhos. Quinta-feira ela fez tentativa diferente. Seccionou os pulsos com uma gilete. A profundidade dos cortes causou choque até aos vizinhos. A mulher é levada ao posto médico do INPS e como seu estado de saúde inspira cuidados, foi conduzida para o Hospital Carlos Chagas onde ficou internada, em observação.

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NOS AUTOS DA ACAO EXECUTIVA proposta por BANCO UNIAO COMERCIAL S.A. contra LUIZ CARLOS FONSECA SARAIVA, WALDIR FONSECA e JOAO LUIZ FREIRE, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, JUIZ SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Primeiro e Segundo Leilão, com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 10 do mês de setembro corrente ano (1974), às 14,00 horas, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer, acima da avaliação, ao bem penhorado e avaliado nos referidos autos, e caso não haja licitante, fica designado o próximo dia 20 do mês de setembro do corrente ano (1974), às 14,00 horas, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, pelo Sr. Porteiro dos auditórios realizar-se-á o segundo leilão, que será apregoado e vendido a quem maior lance oferecer, independente da avaliação, e cujo laudo é do teor seguinte: — Laudo de Avaliação de Fls. 37 — Bem encontrado à rua Caetano Martins número 36 — Um automóvel de passeio marca Ford-Corcel, do ano de 1970, duas portas, motor n.º 07095, chassis n.º OB3DIZ8361, na cor areial, equipado com rádio — marca Philco. — AVALIAMOS o automovel acima descrito no estado, em Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1972. — (as) NILSON LUIZ DOS SANTOS — 11.º Avaliado Judicial. — (as) MARIA MAGDALA CORREA DE OLIVEIRA — 12.º Avaliadora Judicial. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou fiança idônea, devendo serem pagas as seguintes percentagens: Porteiro dos Auditórios — 3% — Custas de 1% — Taxa Estadual de 3% por ser bem móvel, conforme Dec. n.º 132, de 13-8-1969, Art. 24 § único do Dec. Lei n.º 21.981, de 19-10-32 — Art. 38 § único da Lei n.º 2.144, de 22-11-72 e Art. 98 da Lei n.º 2.065-A, de 5-9-72. — Para conhecimento geral mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diario Oficial e na imprensa local, na forma da lei. — Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, SUELI MARIZA GENTREE, Escrevente, datilografei. Eu, JOSE WILSON AMORIM MOREIRA, Escrevente, conferi. — Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS, Escrivã, subscrevo. — O JUIZ SUBSTITUTO — LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA.

(A.J. 1528)

Matar cachorro dá processo

FORTALEZA — Quando desferiu três facadas no cachorro que tentava morder suas pernas, o comerciário Ivã Rocha Mendes pensou unicamente em livrar-se do animal, na certeza de que jamais seria admoestado ao passar pela Rua Almirante Rufino. Ivã está agora às voltas com a Justiça, processado criminalmente pela Associação Protetora dos Animais.

O delegado Cid Barreira informou que a queixa foi prestada na Delegacia do Quarto Distrito através da Associação Protetora dos Animais, sendo citadas testemunhas que acusaram o comerciário de brutal, por acabar com a vida do cachorro, que para populares, apenas queria b r i n c a r, demonstrando muita alegria para o popular que passava.

Ivã Rocha Mendes foi intimado a comparecer ao Quarto Distrito Policial para prestar depoimentos, para que seja iniciado o inquérito. O matador do cachorro mora no Bairro de Vila União e disse que todas as vezes que passava pela Rua Almirante Rufino era perseguido pelo cachorro.

Comerciante tombou com tiros no peito

Policiais da 34a. DP estão em diligências à procura de um marginal conhecido como Zezinho, morador na Favela dos Coqueiros, que é tido como o principal suspeito do assassinato do comerciante Dermeval Ferreira do Carmo, solteiro, 31 anos, residente na Rua Coronel Tamarindo, 4.186, Senador Camara, que quando estava no bar de sua propriedade, em frente à sua residência, foi atacado por dois individuos e, ao reagir, recebeu dois balaços no peito.

Segundo uma testemunha, que não quis se identificar, ambos os bandidos eram jovens, e que um mancava de uma perna e corria com extrema dificuldade. Depois do atentado eles fugiram em direção à Favela dos Coqueiros, ainda com as armas na mão.

A Polícia suspeita do Zezinho, porque um dos marginais tinha todo o seu tipo físico inclusive sobre o detalhe de mancar, pois Zezinho há tempos recebeu um tiro na perna e ainda hoje está tendo dificuldades para andar.

Assalto

Podia ser aproximadamente meia-noite e o bar da vítima já estava vazio. Por esse motivo ele resolveu arriar as portas do estabelecimento. Porém, quando estava prestes a concretizar a sua vontade, chegaram dois individuos e pediram cervejas. Em seguida sacaram de suas armas e atingiram o comerciante com dois balaços no peito. Ferido mortalmente, Dermeval foi socorrido, imediatamente, e levado para o Hospital Olivério Kraemer, onde foi operado e recolhido ao Centro de Tratamento Intensivo, onde veio a falecer horas depois.

O comerciante estava noivo e ia se casar no dia 21 de setembro próximo. Sua noiva, Hercilia Bueno, de 21 anos, tomou conhecimento do fato através de seus familiares e, ao chegar ao hospital, já não mais encontrou o noivo com vida.

Autoridades da 34a. DP também acreditam que o motivo do crime teria sido vingança, já que os bandidos fugiram sem nada levar. Além do mais, um vizinho de Dermeval havia brigado com um desconhecido e este, levando a pior jurou vingança. Sem saber de nada o comerciante estava fechando o seu estabelecimento quando o desconhecido voltou e fez os disparos contra o elemento de quem havia apanhado, porém errara o alvo e atingira o comerciante.

MENOR FOI ESFAQUEADO

O desconhecido chamado de Bicha por um grupo de rapazes, não se intimidando com o número de pessoas, voltou-se e, de faca na mão, agrediu por três veses o menor Jorgelino Pereira dos Santos, de 15 anos, estudante, filho de Jordelino e Maria Rodrigues dos Santos, moradores na Rua Bahia, 112, em São João.

Em estado grave, com um ferimento no ombro, outro no braço e o terceiro nas costas que lhe atingiu o pulmão, o menor foi levado para o Hospital Getúlio Vargas, onde se encontra em estado que inspira cuidados. A Polícia está em diligências para prender o criminoso e, para tanto, vai ouvir nas próximas horas os companheiros do menino esfaqueado.

GUARDA MATA LADRÃO DE CAVALOS A TIROS

O guarda ferroviário de Japeri, Jorge Meneses, está sendo apontado como o assassino do ladrão de cavalos, o libanês Badih Nahmond Falch, casado, de 42 anos, que foi abatido com um balaço na testa. A vítima chefiava uma gang de ladrões de cavalos que vinha agindo na Baixada e cuja carne era usada na fabricação de lingüiça distribuida em supermercados e salsicharias. O subdelegado Antonio Passos ainda perseguiu o criminoso com sua bicicleta, porém, acabou perdendo-o de vista. Sua delegacia não dispõe de viatura mas ele identifica o criminoso como sendo o vigilante.

O libanês foi morto na Rua Dr. Auereo Fernandes, nas proximidades do número 116, em Japeri e o subdelegado Antonio do Passo, ouvindo os disparos, montou em sua bicicleta e rumou para o local vendo o guarda fugindo. Era José Meneses. A vítima estava na calçada, ao lado do fusca IA-6792. Em seus bolsos, a Polícia arrecadou uma carteira de habilitação, relógio, 67 cruzeiros, 50 pesos e uma faca cromada. Ficou apurado que o libanês chefiava uma quadrilha de ladrões de cavalos que agia na localidade. Recentemente, a Polícia descobriu o cemitério onde os bandidos enterravam os despojos dos animais. A carne era vendida em açougues do Estado do Rio e Guanabara.

Os motivos do crime ainda são desconhecidos, porém, a Polícia está em diligências para prender o guarda, com o que poderá esclarecer melhor o caso. O corpo de Badih foi removido para o cemitério de Nova Iguaçu.

Delegado entregou cidade a bandidos

Está crescendo assustadoramente a onda de assaltos em São João de Meriti e Coelho da Rocha, onde os bandidos agindo com mais audácia invadem residências e após o saque, seviciam as mulheres. Os registros se acumulam na delegacia sem que o delegado Ildovan que para lá fôra em substituição de José da Silva Franco, parece que até agora não tomou pé da jurisdição. Jorge Miguel Pires, de 25 anos, escriturário, morador à Rua Arminda, 390, assaltado juntamente com sua noiva, por três individuos, um preto e dois brancos, além de ficar sem os pertences, o casal foi deixado nu em plena via pública, isto às 21 horas da noite e, a moça, ainda foi submetida aos intintos bestiais do trio.

Como se isso não bastasse, os bandidos fizeram a mudança completa na casa do soldado da Polícia Militar da Guanabara, Joaquim Laureano Costa Filho, casado, 27 anos, lotado no 4.º Batalhão. O miliciano reside na Rua da Matriz, 2069 bem no centro de Coelho da Rocha, e ontem, ao chegar em casa, nada encontrou. Os amigos do alheio levaram todos os seus móveis e utensílios. Quanto a Geraldo Constantino, casado, 47 anos, residente na Rua 45, quadra 77, Jardim Meriti, assaltado por dois individuos, foi obrigado a entregar 7 cruzeiros e seu relógio de pulso.

Os maginais continuaram com sua ação funesta, e logo depois, atacaram a residência de Luis Albuquerque, casado, casado, 43 anos, Rua Florisbela, 1148, em Coelho da Rocha. Eram dois homens, um moreno e outro branco. Se apoderaram de dois relógios de pulso e 140 cruzeiros. Tanto a esposa de Luis, Judite Silva dos Santos de 40 anos como a cunhada Maria dos Anjos, ficaram a mercê da dupla. Por outro lado, Manoel Ramos da Silva da Cruz, solteiro, 44 anos, morador morador na Rua Sergipe lote 100 quadra 17, em São João, com um ferimento na testa produzido por pau, medicava-se no hospital da municipalidade. Declarou que fôra agredido pela enteada Rita Luzia da Costa, casada, de 16 anos, moradora na Rua São Pedro, 533. Os motivos são ignorados.

AMADO RIBEIRO

RESPEITOSO CACETE NO SENHOR PREFEITO

O NEGÓCIO não anda muito bom para os lados de São João de Meriti. A começar pela prefeitura, com o prefeito Denoziro Afonso, do MDB, acusado de atrasar o pagamento dos funcionários e de ter transformado a suntuosa sede do governo municipal num dos mais floridos cabides de empregos da Baixada Fluminense.

Denoziro Afonso, que não se perca pelo nome porque as eleições estão aí, inventou uma tal operação tapa-buracos que só serve mesmo para iludir aos incautos, aqueles que ainda acreditam em Papel Noel e em politicos demagogos. Por falar nisso, dizem que o deputado Ario Teodoro, que já foi prefeito de Meriti, quando atrasou o pagamento do funcionalismo em cinco meses, anda colado com o sr. Denoziro Afonso.

E tem mais: no momento o pagamento dos funcionários está atrasado de dois meses e o tesoureiro Tonico se esconde na obra de Belfor. Os impostos foram aumentados em 70 por-cento e o prefeito inventou uma taxa para o recolhimento do lixo que pode ser encontrado em todos os cantos da cidade, principalmente nas praças principais. E a iluminação, meus nobres? Tem bairro em Meriti que ninguém sai depois das 8 horas da noite, com medo dos assaltantes e dos tarados.

* * *

JÁ a Polícia de Meriti, por obra e graça do secretário de Segurança, coronel João Inacio da Costa, sofrerá, nos próximos dias, total reformulação. Os delegados Saint-Clair Raposo, atualmente em Resende e Valdir Guilherme, de Itaguaí, dois conhecidos limpadores de cidades, **foram convocados para colocar a casa em ordem, em Meriti, cujo atual delegado, doutor José da Silva Franco, um homem de bem sob todos os aspectos, será removido para Barra Mansa, juntamente com o escrivão Albérico Ramos e o investigador Rui de Oliveira Gomes, seus elementos de confiança. Ontem aconteceram cinco assaltos sangrentos em Meriti.**

Diversos guardas municipais, que dão serviço na delegacia, voltarão aos locais de origem, isto é, à bucólica tarefa de atender as necessidades de segurança do senhor prefeito.

* * *

GANHOU MAS NÃO LEVOU

NA Rua Ceará, 146, aqui nos fundos do jornal, tem um ponto de bicho dos mais conceituados e acreditados. Funciona há mais de 20 anos, ainda no tempo em que a Rua Ceará era Rua São Cristóvão e dava passagem pela cancela da linha férrea da Leopoldina.

O ponto de bicho, freqüentado por crianças e adultos, perdeu toda a credibilidade quando, na quarta-feira da semana passada, deixou de pagar a importância de 2.300 cruzeiros que um humilde trabalhador ali acertou jogando no milhar e centena 2.325 (carneiro), que deu na cabeça na Loteria Federal.

Feliz, com a bolada que iria resolver inúmeros problemas, lá foi o pobre homem apanhar o tutu quando um mulatão, gerente do ponto, disse que pagaria apenas 1.500 cruzeiros, isto por determinação da dona da jogatina, uma tal de Ivone, que ali explora, dentro de casa, roletas, pingulins e outras modalidades de jogos de azar, além do bicho, naturalmente. Seria o caso do chefe da SVIG da 17.ª DP chamar a atenção da bicheira, pois são fatos assim que desacreditam o jogo do bicho, uma instituição tida e havida pelo carioca como uma das poucas coisas organizadas na Guanabara.

* * *

GRAVE INJUSTIÇA

AMARO PLACIDO é motorista do Estado, servindo na Superintendência de Polícia Judiciária. Amaro, profundamente estimado em toda a Polícia, está sendo processado sob a acusação de dar cobertura ao marginal Jorge da Donga, pai de seus dois netos.

Jorge, assaltante de bancos, estava na Ilha Grande e Leontina Santos, filha de Amaro e portadora de distúrbio mental, resolveu morar nas proximidades do presídio para tentar recuperar o companheiro. Eis que Jorge da Donga, que não é flor que se cheire, fugiu da prisão. Leontina, abalada, veio para a casa do pai, na Rua Henrique Valadares, 110, apartamento 403. Jorge apareceu para visitar a mulher e os filhos. Alguém viu e denunciou o fato. Policiais foram a casa de Amaro e, como não encontrassem o bandido, levaram-no juntamente com a esposa, Dalva Santos Placido e a empregada Darliete, ficando os três até 4 horas da manhã na 5.ª DP.

Amaro agora está sendo processado. Sua casa é permanentemente visitada pela Polícia, por seus próprios companheiros já que ele é motorista da SSP há 10 anos, com folha de assentamentos irrepreensivel. Seu único crime — segundo o próprio Amaro — é de ser pai de uma moça que teve a infelicidade de conhecer um homem que virou bandido depois de lhe dar dois filhos.

LUTA DEMOCRÁTICA
Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Diretor JOSÉ ELIAS DE VASCONCELOS
Superintendente ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Secretário AMADO RIBEIRO
Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável: José Edmundo Araujo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5513
Editoria Politica 264-4663
Redação 264-5088
264-2024
248-5518
Rua Sotero dos Reis, 62
Praça da Bandeira
Sucursal:
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baloneta
Representante: I.S. Publicidade e Representações Ltda.
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901
Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Muricí, 390, sala 505. Tel.: 22-9468
PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis ...... Cr$ 1,30
Domingos ...... Cr$ 1,50
Composto e impresso na IN — Editora Idéia Nova Ltda.
Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4143

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

ARENA — RJ
PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA
PARA DEPUTADO ESTADUAL - AMPLIATO CABRAL
CANDIDATOS DA FUSÃO

VIRGÍLIO TÁVORA DEFENDE A POLÍTICA NUCLEAR BRASILEIRA

BRASÍLIA (Sucursal) — Os senadores Virgílio Távora e Franco Montoro travaram aceso debate em torno da política nuclear brasileira, tendo o primeiro afirmado que "com uma evolução rápida da tecnologia e dos parâmetros técnico-econômicos, a antecipação de decisões implica maiores riscos, incertezas e abdicação de uma tecnologia mais atual".

Defendendo a adoção de reatores à água leve e urânio levemente enriquecido, o vice-líder do governo disse que não tem fundamento o argumento de que a Argentina supera o Brasil no campo das experiências atômicas, sob o argumento de que colocou em operação um reator em 1974 e o Brasil só o fará em 1977.

POTENCIAL

Távora acha também que não tem sentido afirmar-se que o Paquistão está na frente do Brasil, da própria Índia e da Argentina, porque colocou um reator em operação em 1971. Justificando seu ponto de vista, recordou expressões do diretor-adjunto da Agência Internacional de Energia Atômica, professor Helmut Gullbrechet, anunciadas na semana passada, sobre o desenvolvimento nuclear do País.

O representante cearense destacou vários itens revelados pelo professor Helmut, entre elas a de que "a mais surpreendente é verificar-se como o Brasil desenvolveu seu potencial no campo nuclear de maneira muito especial e individual — semelhante à individualidade que se encontra na sua arquitetura moderna".

Salientou que cada país tem sua problemática própria, que deve ser solucionada tendo em vista os seus interesses de seu povo, de uma maneira consciente.

— Seria sem significado — aduziu — e mesmo irresponsável que deixássemos de lado aproveitamentos hidráulicos baratos, como havia há bem pouco tempo, para concluir usinas nucleares com sentido de fazê-lo antes deste ou daquele país.

Reiterando opinião sobre o assunto, Virgílio Távora enfatizou que "há uma política nuclear brasileira em vigor quanto aos objetivos permanentes no tempo, entre eles a transferência para o País da tecnologia nuclear; a formação a treinamento de equipes competentes nas diferentes áreas; a criação de uma infra-estrutura de suporte ao programa nuclear e a obtenção, no mais breve prazo, de nossa independência, quanto à produção de combustíveis nucleares.

INTERESSES

Em aparte, o senador Franco Montoro (MDB-SP) admitiu ser "dos mais controvertidos o tema tratado pelo orador, acentuando que dentro do mesmo não se deve aceitar ou invalidar qualquer argumentação. A seu ver, o detalhe que não pode ser perdido de vista é que o Brasil precisa traçar uma política, no setor, que se enquadre à realidade brasileira.

Prosseguindo, Virgílio Távora revelou que, até o final do ano, teremos definido o programa de construção de usinas nucleares até 1990, estruturado dentro dos interesses nacionais e a realidade técnico-econômico.

Sublinhou que a assimilação da tecnologia, no caso a nuclear, pela indústria nacional, está sendo feita em tempo oportuno a de modo gradual. Em tempo hábil, a indústria estará capacitada a desenvolver uma tecnologia própria.

PENSAMENTO COM LIBERDADE

— Qual a diferença entre Luis XV e o doutor Chagas?

— O primeiro disse: — "après moi le deluge" (depois de mim o dilúvio). E o segundo disse: — ainda comigo e dilúvio desmoronando a Guanabara!

— E a fusão, em tudo isto?

— É a arca da solução como único transporte da noite. Oremos!

— E os janisaros, comandados pelo roubo e pelo crime?

— Serão incluídos na correnteza do dilúvio quando a arca da salvação chegar.

— Nessa arca vem Noé?

— Vem sim, o sucessor de Chagas, com o último bonde do horário!

— E os servidores públicos, inclusive magistratura e policias militares dos Estados anexados?

— Terão o tamanho proporcional do novo Estado — cujo prestigio vai ser medido por este tamanho!

— O que é que vai acabar para melhorar?

— As fábricas de carimbo que alimenta a enervante burocracia alimentadora da corrupção e da traficância.

— E em política de inversão intensiva, o que vai fazer?

— Buscar ajudar, fora das nossas fronteiras geodésicas, os juros dos nossos depósitos, para lubrificar os mancais do desenvolvimento.

— E o Chagas, com os seus amiguinhos do peito, vão ser arrastados pela correnteza?

— Não! Vão ter apenas diminuídas as fronteiras da circulação, não vistas nas colunas do prestigio e das emissões.

***

— O deputado Carlos Medeiros, que corre paralelo, na mesma pista da demagogia, com o deputado Miro, em duelo do muito pelo contrário, como vão se arranjar com a professora e o Khair?

— O vermelho carimba o frontispício do verde com a palma da mão esquerda e o carimbo da ordem do terno branco.

— É... Durma-se com um barulho desses!...

PRO MATRE

Se você é contribuinte ou beneficiária da Previdência Social - de qualquer categoria, inclusive doméstica - e está grávida, procure a PRO-MATRE. Um convênio assinado com o INPS nos possibilita oferecer todo o tratamento do Pré-Natal, a internação e o serviço de parto.

Basta trazer sua documentação do INPS e nos procurar, diariamente, das 7 às 14,00 horas no nosso Ambulatório, na Av. Venezuela, 153.

EDITORIAL

A DENÚNCIA foi feita frontalmente em debate parlamentar, no recinto da Assembléia Legislativa. O caso é que alguns candidatos do governador Chagas Freitas, sem dúvida inspirados na dura filosofia do patrono de maus bofes, estão usando contra certos núcleos de eleitores, que não representem votos de cabresto, uma tática desumana. Aproveitando-se do aparelho administrativo, o governador manda cortar a água, principalmets de conjuntos residenciais, cujos moradores, segundo informações de um Watergate do dr. Chagas, não se disponham a votar nos candidatos do situacionismo carioca.

NUMA novela em exibição, há um caso idêntico. O magnata construtor de um hotel de cinqüenta andares manda cortar a água da mansão de um professor que se nega a lhe vender um terreno.

O CRIME da Mansão Camará, que na novela é simples ficção, passa para o terreno da realidade, na Guanabara que o dr. Chagas, de terno branco e cara de poucos amigos, está infelicitando, com a pior das administrações que já temos tido, em tantos anos de desalentos e privações políticas e administrativas.

AGINDO de comum acordo com cabos eleitorais e olheiros políticos do Palácio Guanabara, sabotadores governamentais submeteram um conjunto residencial de Cordovil, durante quinze dias, ao suplício de não beber água, de não tomar banho e de não lavar roupa.

QUANDO os moradores do conjunto já estavam para içar a bandeira branca, num gesto de rendição incondicional, apareceram em Cordovil cabos eleitorais do partido do governador, prometendo o milagre da religação da água.

O PROBLEMA, de fato, nada tinha de extraordinário. Tratava-se tão-somente de dar ordem ao manobreiro para cessar a sabotagem.

AO SER feita essa denúncia, os adversários políticos do governador tiveram o cavalheirismo de separar, dentro do partido do sr. Chegas Freitas, de um lado o joio e do outro lado o trigo. É que, de fato, o sr. Chagas tem alguns correligionarios que não dançam de acordo com a música desse político sem grandeza, que conseguiu chegar ao Guanabara através da utilização não só dos jornais que herdou de seu antigo chefe e inspirador Ademar de Barros, como também de intrigas as mais mesquinhas e as mais compatíveis com a insensibilidade de um Fouché de quinta classe.

ESSES correligionários do sr. Chagas Freitas não amoldados ao código de ética política do governador estão na triste contingência de engolir sapos. Já não sabem como aparecer em seus redutos eleitorais, onde são interpelados pelos eleitores, que manifestam indignação, ante os desmandos do dr. Antônio de Pádua Chagas Freitas.

OS ELEITORES, a esta altura, ainda cobram o cumprimento das promessas do governador, que fez carreira iludindo a gente carioca, através de artigos de jornal e de discursos parlamentares que hoje, retirados das coleções dos antigos órgãos ademaristas e dos Anais da Câmara, são verdadeiros monumentos de insinceridade e de demagogia barata.

ASSIM, o jornalista e o deputado que reclamava água para os moradores do Rio, hoje manda cortar a água de conjuntos residenciais. O homem que prometia mundos e fundos aos servidores da Guanabara, deixa hoje, como governador, os mesmos servidores na rua da amargura. O homem que produzia alentados artigos de jornal ou que discursava na Câmara em defesa das professoras cariocas, hoje mantém essa categoria de funcionárias em péssima situação, com a agravante de que ao mesmo tempo levou o ensino oficial da Guanabara, em todos os graus, a uma situação de decadência nunca vista.

PARA honra e glória da politicagem carioca, o dr. Chagas, com seu terno branco e a carantonha de poucos amigos resolveu armar o seu Watergate estadual, transplantado na novela de Dias Gomes para a vida real o Crime da Mansão Camará. Quem não vota em seus candidatos tem a água cortada por tempo indeterminado, até hastear bandeira branca.

WILMAR PALIS APONTA

PRAÇA DO MÉIER

A construção da Praça do Méier, do lado esquerdo da Estrada de Ferro Central do Brasil, projetada na confluência das Ruas Dias da Cruz e Silva Rabelo, foi uma das primeiras providências por nós solicitada ao governo do Estado tão logo assumimos nosso mandato de deputado estadual na Assembléia Legislativa da Guanabara.

Através da Proposição de nossa autoria, número 1.135/71, fizemos ver a imperiosa necessidade da construção da Praça do Méier, obra indispensável e há muito reclamada pela população local.

De transcendental importância, a Praça do Méier impõe-se como medida inadiável, a fim de proporcionar a abnegada e valorosa população daquela importante área do Estado da Guanabara, um lugar aprazível e onde as crianças encontrem o refúgio tão necessário, longe dos exíguos apartamentos e em contato com a natureza.

Conhecendo de perto as necessidades mais prementes que afligem a população do Méier, procuramos sempre buscar soluções as mais diversas, objetivando o bem-estar de seus moradores.

E a prova disso é que, desde que assumimos nosso mandato na Assembléia Legislativa, não temos poupado esforços, lutando denodadamente em prol da construção imediata daquela importante praça que representa antiga aspiração do valoroso povo do bairro que tanto merece esse grande benefício.

Quando administrador regional do Méier, fizemos construir o **viaduto** ligando os dois lados da Região, obra essa que era esperada há mais de 10 anos. NÃO PROMETEMOS, REALIZAMOS O VIADUTO DO MÉIER.

A Praça do Méier, do lado esquerdo (lado oposto ao Jardim), tem que ser construída e já !

Se o desgoverno do MDB que aí está, depois de 4 anos de total omissão, não a construir, nós a faremos com o advento do novo governo. Custe o que custar, daremos a praça ao povo do Méier.

Ao invés de trabalhar em favor dessa obra importantíssima, que é a Praça do Méier, as autoridades do MDB que ocupam, no momento, o governo da Guanabara, vêm fugindo à sua realização por incompetência, preguiça, omissão e, acima de tudo, por descaso ao povo que tanto clama por sua praça.

Mas isso vai acabar em breve, com o término do desgoverno total do dr. Chagas e das autoridades do MDB que aí estão e que esqueceram por completo da grande Cidade que é o Méier.

Não tenham dúvidas que logo após esse período do nefasto desgoverno do MDB, representado por autoridades omissas e incapazes, nós construiremos a

PRAÇA DO MÉIER.

Geisel e a justiça revolucionária

WILSON LEITE PASSOS

O Presidente Geisel acaba de dar raro exemplo de presença e preocupação presidenciais, relativamente aos assuntos que afetam à Coletividade, em quaisquer planos que se encontrem.

O episódio dramático e repugnante da chacina praticada em Nova Iguaçu, envolvendo, de um lado a vida de dois jovens humildes e desamparados e, de outro lado, a credibilidade e o respeito de que se deveria fazer credores os organismos policiais — existentes, presumivelmente, para dar proteção e segurança aos cidadãos e não trucidá-los, como, por vezes ocorre, demonstrou que o Presidente Geisel está presente a toda vida nacional, *por mais modestos que sejam os seus participantes.*

Embora, em outros tempos, houvesse quem se autoproclamasse "o Presidente de todos os brasileiros", tal afirmação nunca passou de uma frase de ordem retórica, jamais se traduzindo em fatos ou em consonância com a realidade.

Em muitos casos mesmo e, particularmente, antes da Revolução de 1964 o que tivemos foram *Presidentes não "de todos os brasileiros", mas,, "de alguns brasileiros", privilegiados pela fortuna ou pelo acesso e intimidade junto às mais altas autoridades.*

O crime ora focalizado, nos seus requintes de barbarismo, é, sem dúvida, a resultante da mentalidade enferma que se cultivou neste País durante decênios, quando a arbitrariedade e irresponsabilidade eram uma constante no comportamento das autoridades. Só os apaniguados do poder estavam a salvo da violência e protegidos nos seus "direitos" e abusos. Mais abusos do que direitos, de fato...

A Revolução, ou melhor dizendo, o Movimento Nacional de 1964, objetivou, dentre outros propósitos de Regeneração e salvação nacionais, dar fim ao regime do arbítrio e da criminalidade que prevalecia no Brasil. Não obteve total êxito, eis que a mentalidade criminal anterior — arraigada e cultivada oficialmente por mais de 30 anos — continuou a determinar e conduzir o comportamento de algumas autoridades e seus agentes, afrontando a consciência do povo e os propósitos moralizadores da Revolução. São tais elementos, em verdade, egressos, remanescentes de uma época de negror da consciência coletiva e opróbrio para o País.

A Revolução, todavia, se fez, também, para sepultar esses aspectos do passado, que pretende ser ressuscitado por práticas abomináveis, como a da chacina de Nova Iguaçu.

O gesto do Presidente Geisel, demonstrando que existe, de fato, um Presidente de todos os brasileiros, por mais humildes que sejam, presente a todos os acontecimentos da Vida Nacional, proclama a existência de uma Justiça Revolucionária para a qual não há imunidades ou impunidades e de que nenhuma autoridade ou seu agente estará livre.

ASSEMBLÉIA-GB

Entendimento? Toda vida, o **Roberto Gonçalves Lima** foi o autor mór das homenagens póstumas a Getúlio Vargas. E não é que dessa feita o **Jorge Leite** passou-o prá trás? Mais explicadinho: segundo resolução de **sua** autoria, o Poder Legislativo prestará homenagem ao eminente desaparecido. E, dessa feita também, não em dia vinte e quatro, mas sim em dia vinte e nove. Como podem constatar, os nossos queridos leitores, há, sempre muito **entendimento** entre os elementos emedebianos. E, igualmente, pode-se imaginar as **não** palavrinhas que o nosso **Roberto** deve estar, entre dentes, soltando...

Sobrado? Diz que na nova praça da Lapa que está a nascer, haverá um bronze, com os versos do poema **Última Canção do Beco.** Autor dos versos: Manoel Bandeira. Autor da Indicação: **Frederico Trotta.** Justificativa: homenagem ao poeta que durante anos habitou um **sobrado** da Rua Morais e Vale. A reporteca acha que está tudo muito bem, muito justo, muito lindo. Só tem uma coisa, senhor general-deput: o Manoel em questão realmente habitou à Rua Morais e Vale. Mas tem um detalhezinho: foi num edifício de apartamentos até bem bacaninha, e... Nunquinha num sobrado. De nada.

TÓPICOS

A CARNE E A JUSTIÇA DIVINA

A Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda examina a situação dos quinze frigoríficos punidos com o corte do crédito oficial, pela cobrança acima dos preços estabelecidos e por outras irregularidades, que tendo representado desrespeito ao chamado acordo de cavalheiros, provocaram uma das nossas costumeiras crises no abastecimento de carne.

De que constará o exame? Noticia-se que os frigoríficos que provarem não ter aumentado o preço da carne, conforme denuncia dos açougueiros, voltarão a receber as bênçãos do crédito oficial.

Será um duelo entre hábeis advogados das empresas fraudadoras e assessores ministeriais.

No caso de algum constituinte dos zelosos advogados demonstrar, pelos artifícios da oratória de seus patronos, que são inocentes, será que os autores das falsas denúncias responderão pela falsidade?

Se isto acontecer, os açougueiros, por sua vez, constituirão novos advogados, para novas revisões de punições.

Parece que só o suplício da população que paga cada vez mais e encontra cada vez menos carne não têm apelação. Pelos menos segundos a justiça dos homens.

Restará, como última esperança, a justiça divina.

E a soja também

Mas além, de carne compramos soja. Muitos aprenderam em livros culinários a extrair da soja pratos variadíssimos. Enquanto isso a maioria consome soja transformado em óleo enlatado pelas felizes empresas multinacionais, que se infiltram em todos os poros da economia brasileira.

O que há de novo com a soja?

Em Porto Alegre diz-se que se a soja for liberada para a exportação, vai continuar a agonia do desaparecimento dos óleos comestíveis, com as filas, as privações e o encarecimento que é sempre o ato final desses dramas.

Mas não devemos afastar a hipótese de que, em virtude de algum estalo semelhante ao do padre Vieira, descubra-se o meio de exportar soja sem prejuízo do consumo interno.

Vida de preso

Há uns dois meses noticiou-se que um preso da Penitenciária de Neves, em Minas, terminada a pena, negara-se a abandonar o estabelecimento, pois a vida lá fora estava, a seu ver, pior que na cadeia.

Agora, em Belo Horizonte, denuncia-se o espancamento permanente de presos na cadeia de Lagoinha e uma comissão de deputados foi lá para ver se a denuncia era verdadeira.

Finalmente, onde é que a vida está pior? Na cadeia ou aqui fora?

Até quando continuarão sabotando os esforços honestos do governo Geisel?

ARENA — RJ

PARA DEPUTADO ESTADUAL - MARIA LÚCIA

PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA

GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

NOVAS TURMAS
—
MATRÍCULAS ABERTAS

Educandário Maria Tenório

SUPLETIVO – ANTIGO GINASIAL (EM DOIS ANOS)

COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E CONTABILIDADE)

VILA S. JOSÉ DUQUE DE CAXIAS

PARA A GUANABARA

GAMA FILHO É O MELHOR

Aumentou bastante a produção da indústria automobilística

Durante a reunião da Associação dos Dirigentes de Empresas de Crédito, Investimento e Financiamento (ADECIF), o ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, negou que a indústria automobilística brasileira esteja atravessando uma crise. Disse ainda que a produção do setor de janeiro a julho deste ano cresceu 24,1% percentual superior ao do mesmo período do ano passado, que foi de 14,6%.

A produção de julho último foi de 79.472 veículos, contra 61.053 em julho de 1973, o que representa um acréscimo de 30,2%. O aumento de produção verificado em julho, no ano passado, em relação ao mesmo período do ano anterior (1972), foi de 23,8%. O número total de veículos fabricado de janeiro a julho de 1974, englobou 420 mil carros, mais 24 mil do que nos sete primeiros meses do ano passado.

Por outro lado, os revendedores de veículos afirmam que o único fato que pode explicar o grande aumento de produção da indústria automobilística, verificado nos últimos meses, de acordo com as revelações do ministro da Fazenda, é o sistema de quotas de vendas estabelecidos pelas fábricas.

Preços

Segundo os revendedores, as revendedoras possuem quota fixa de vendas, que não acompanham as variações do mercado. As empresas que têm uma quota de 100, por exemplo, quando há procura de veículos, não chegam a receber 35 carros, muito embora tenha, preparado toda sua infra-estrutura, para as vendas dos 100. Nas fases de retenção às fábricas fazem absoluta questão de entregar a totalidade das quotas, mesmo que as revendedoras estejam sem condições de colocá-los no mercado. Isso, no momento, vem ocorrendo.

Por causa dos lançamentos das fábricas, grande parte deles feitas durante o Salão de Automóvel, que se concretiza em novembro, em São Paulo, geralmente o período de vendas de veículos vai de novembro até março. Essa fase é aproveitada pelas indústrias para reajustar os preços dos veículos, porém, esse ano, em face da alta das matérias-primas, além da reativação da inflação, o CPI autorizou um aumento intermediário de oito por-cento no mês de julho.

Teremos domingo em Duque de Caxias, na Praça do Pacificador, a presença dos lutadores Igor e Verdugo, num violento pega de catch, que vai fazer o público vibrar

Amanhã é dia de catch em Caxias

Finalmente será amanhã a apresentação de gala dos Reis do Catch em Duque de Caxias, a partir das 10 horas na Praça do Pacificador, com nada menos de 5 lutas sensacionais, numa promoção de Rádio Difusora Duque de Caxias, LUTA DEMOCRÁTICA e Prefeitura Municipal de Duque de Caxias empresariada por F. Castrinho e Paulo Cavalcanti.

A programação dos Reis do Catch faz parte dos festejos comemorativos da Semana de Duque de Caxias e por isso está recebendo todo o apoio da municipalidade.

Em palestra mantida com o massacrador afro-brasileiro Banzo, este garantiu a presença de verdadeiros mestres no violento esporte do catch. Junto com Banzo estarão se exibindo para o público de Caxias, na Praça do Pacificador, entre outros: Leite o Moicano, verdadeiro Touro do catch, Igor, o enigmático Verdugo, Mongol, os Irmãos Eletra o estilista brasileiro Sagitário, Samurai, Diabo Louro, Montanha, Índio Colombiano, o galã Sérgio, o indomável Leão de Portugal, o escandinavo e violento Viking, Bugre Paraguaj, o mau e traiçoeiro Marrom, o asiático Barba Negra, Simão o israelita. Será portanto uma apresentação que ficará marcada na história do catch, pois, os melhores lutadores estarão em Caxias, prestigiando desta forma as comemorações da Semana de Duque de Caxias.

Troféu Carlos Marciano de Medeiros

Está sendo organizado pelos promoteres da festividade deste domingo, um campeonato de catch em Duque de Caxias, onde será disputado o Troféu General Carlos Marciano de Medeiros, prefeito do Município Caxiense.

Organizado o campeonato as lutas deverão ser travadas no ginásio do C.A.P. C.C. ou no Shopping Center de Duque de Caxias, e para tal F. Castrinho e Paulo Cavalcanti já estão se movimentando para que já neste domingo durante as lutas que serão realizadas dê conhecimento ao público do Campeonato de Catch de Duque de Caxias.

Palavras cruzadas Afonso Nogueira

1	2	3	4		5
6				■	
	■	7		8	
9	10				■
■	11				12
13				■	
	■	14		15	
16					

HORIZONTAIS: 1. Espaço de tempo ou lugar; 6. Pouco espesso; 7. Garupa; 9. Matéria constituinte; 11. Momento, curto espaço de tempo; 13. Feito de cobre; 14. Leito de dormir; 16. Amar extremosamente.

VERTICAIS: 1. (Bras.) Comboio de via férrea; 2. O Sol dos antigos egípcios; 3. Que tem **elasticidade**; 4. Aliviar o sofrimento de:; 5. **Ovário** dos peixes; 8. (Bibl.) Filho de Noé; 10. Rio da Suíça, afluente do Reno; 12. Escavar; 13. O número designativo do ano; 15. Ruim (fem.).

SOLUÇÃO:

HORIZONTAIS: 1. Trecho; 6. Ralo; 7. Anca; 9. Massa; 11. Atomo; 13. Eril; 14. Cama; 16. Adorar.

VERTICAIS: 1. Trem 2. Ra; 3. Elástico; 4. Consolar; 5. Ova; 8. Cam; 10. Aaar; 12. Ocar 13. Era; 15. Ma.

VISTA ALEGRE

RUA CUSTÓDIA Nº 459
(entrar na Av. Brás de Pina, 2570)

APTOS. PRONTOS – SUPER LUXO

Prédio: sobre pilotis, fachada em pastilhas, entrada social, escadas e corredores em mármore, jardim na frente do prédio e portões em ferro trabalhado, ao lado de escolas, comércio e toda condução, inclusive Ilha do Governador.

Aps. 2 quartos, salão, copa, cozinha, banheiro e área, tudo com azulejos decorados até o teto, piso vitrif., deps. completas de empregada, grande área c/ tanque, GARAGEM fechada e privativa, sinteko, pintura plástica etc.

Entrada 8 MIL
Prest. 1.361,78
Renda fam 4.620,00

Financiamento: aceita-se Cx. Econ. Federal pelo Plano de Prestações Decrescentes.
Empreendimento: J. DIAS, DIAS IRMÃOS LTDA.

Informações e vendas no local diariamente até 20 h com:
FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.
Av. Braz de Pina, 96-Loja — Penha — Tels. 260-0665, 260-1165, 260-745?, 260-8919, 260-7191, 230-0031, 230-4219, 397-3730, 397-3080, 397-3564, 397-3643 — CRECI 1273

A Noite é o Espetáculo

EFE PINTO

● O *show* da Sucata está marcado para estrear dia 3, com direção de Haroldo Costa e coreografia de Mari Marinho. Os figurinos são de Virito Ferreira e no musical que se chama *Sambo, Ceição e Tal*, reúne mais de 30 artistas, tendo como principais atrações Grande Otelo e Miriam Batucada.

● Ontem, no Clube dos Aliados, em Campo Grande, apresentou-se Beth Carvalho, com o conjunto *Exporta Samba*. Beth está cuidando também da gravação do seu 2º Lp.

● Zé Rodrix e sua Agência de Mágicos serão as primeiras atrações nacionais de Sábado Som e Tape será gravado hoje às 16 horas, no Campo do Flamengo, na Gávea.

● Regressando da Bahia, onde ficou 10 dias a convite de Carlos Alberto Jesuíno dos Santos, da Tv-Aratu e de Tácio Feitosa, da Tribuna da Bahia, elogia a Boa Terra e tece agradecimentos pela acolhida que teve em Salvador. Foi convidada para manter uma coluna no jornal do Tácio Feitosa, devendo fazê-lo em outubro.

● O *super-show Circus*, cartaz do Canecão, foi escolhido para representar a Guanabara na Festa da Bandeira a ser realizada no Ginásio de Brasília dia 1º de setembro. Será apresentado com todos os quadros e todo elenco.

● O musical *Godspell* vai ser apresentado também às quintas-feiras, em matinê, às 17 horas. Durante a semana o espetáculo continuará sendo apresentado em horário normal, às 21 horas, aos sábados 20 e 22 horas e aos domingos 18 e 21 horas.

● A Casa do Tango contratou o *maître* João Aguiar que pertenceu a Bierklause e ao Hotel Glória. Como atração musical continuam os *shows* de José Fernandes com Perez Moreno e de Sideni Silva com muita mulata e ritmistas.

● O *show* da Boate Fossa, *Ribamar Fala de Dolores Duran*, é a única homenagem pela passagem do 15º aniversário do desaparecimento da cantora Dolores Duran. No elenco, além de Ribamar, estão Valeska, Mano Rodrigues, Ivã El Jaik e a participação especial de Carminha Mascarenhas.

● Prevista para dia 27, no Teatro Dulcina, a estréia do musical *Chiquinha Gonzaga*, com Eva Tudor, Reinaldo Gonzaga, Fernando Villar, Beatriz Lira, Suzi Arruda, Estelita Bell, Jacira Silva e mais 30 artistas, com cenários e direção de Pernambuco de Oliveira. Os figurinos são de Marie Louise Neri e a coreografia de Gilberto Motta. Os arranjos musicais são de Dori Caimi e os textos de Elza Pinho Osborne e Carlos Paiva. A produção de Paulo Nolding. O musical revive a vida de Chiquinha Gonzaga, suas músicas, os ideias que motivaram sua luta, como a Abolição da Escravatura, a libertação e valorização da mulher, o reconhecimento da carreira artística e outras bandeiras de luta. Outro detalhe importante é que *Chiquinha Gonzaga*, considerando desde a década de 30 até nossos dias, é o primeiro musical autenticamente brasileiro.

● Carlos Alberto, o Rei dos Boleros está faturando sucesso na Boate Cachimbão, contratado que foi José Antônio Marques e Vicente de Paula.

Esta coisinha linda é a mignon Cidinha Santos, um dos valores que surge, no musical que Colé está apresentando no Teatro Carlos Gomes

BRIGITTE BLAIR EM
TRANSETÊ no FUETÊ
Uma Revista Unissex de Guqu Olimecha
Atrações: Rosane (*strip-tease*), Isabel Silvia Zélia Zamir e Olegário de Holanda
Conjunto Tema Trio: Part. Especial BALLET de ADRIANO LOBATO
Direção de BRIGITTE BLAIR
De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sábs. e doms. às 20 e 22 hs.
TEATRO MIGUEL LEMOS
R. Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343
Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

RÁDIO DIFUSORA DUQUE DE CAXIAS

A MELHOR PROGRAMAÇÃO DA BAIXADA

Notícias — Música e Esporte
A Faixa Líder dos 1.590 Khz
Ouçam diariamente de 6 às 24 h
Avenida Presidente Kennedy, 1763
Sobrado — Duque de Caxias

Horóscopo

PROF. KALBAI

ÁRIES — (21 de março a 20 de abril) — Tudo se anuncia inteiramente positivo, para negócios e para romances amorosos. Não tome nenhuma atitude, no lar, sem apurar as informações recebidas. Número favorável: 10.

TOURO — (21 de abril a 20 de maio) — Sócios e colegas estarão com disposição para receber sugestões. Período aconselhável para qualquer mudança: de residência ou de trabalho. Aproveite. Número favorável: 003.

GÊMEOS — (21 de maio a 20 de junho) — Você talvez sinta saudade de uma antiga situação sentimental: reaja. Pense que seu futuro está muito próximo e que uma vacilação pode perdê-lo. Número favorável: 117.

CÂNCER — (21 de junho a 21 de julho) — Fase muito boa para efetuar modificações no ambiente doméstico. Harmonize-se com seus familiares no próprio benefício de seus projetos. Calma. Número favorável: 229.

LEÃO — (22 de julho a 22 de agosto) — Procure espairecer o tédio da rotina, convidando pessoa querida para um passeio. Tudo quanto se relaciona com compromisso deve ser adiado. Veja. Número favorável: 234.

VIRGEM — (23 de agosto a 22 de setembro) — Uma pessoa amiga poderá dar-lhe informações valiosas e confidenciais. Cuidado com propostas amorosas, no momento com influxos negativos. Número favorável: 804.

LIBRA — (23 de setembro a 22 de outubro) — Do ponto de vista criativo o dia é excelente: ponha em ação as suas idéias. Ponha muita atenção a todos os problemas relacionados com filhos. Número favorável: 645.

ESCORPIÃO — (23 de outubro a 21 de novembro) — No ambiente doméstico, encontrará muito carinho e apoio. Faça uma verificação na sua saúde: talvez exija mais cuidado. Negócios dando lucro. Número favorável: 088.

SAGITÁRIO — (22 de novembro a 21 de dezembro) — Conferencie e consulte pessoas de sua confiança, do sexo oposto: um bom conselho muito lhe ajudará. Ótimo para noivados ou casamento. Número favorável: 421.

CAPRICÓRNIO — (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Deixe que seu coração inspire e dirija as suas decisões. Pode estar perdendo ensejo pela sua teimosia. Negócios: faça-os com cautela. Número favorável: 073.

AQUÁRIO — (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Uma viagem a negócios pode ser estimulante e lucrativo. Alguém dependerá de sua generosidade. Cuidado com o que falar, à tarde. Número favorável: 513.

PEIXES — (20 de fevereiro a 20 de março) — Os astros favorecem iniciativas financeiras. Não vacile ante o que está projetando: pode estar perdendo tempo. No Amor, convém meditar. Número favorável: 061.

ARENA — RJ

PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA
PARA DEPUTADO ESTADUAL - ANTÔNIO C. SÁ REGO

GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

SETE HORAS DE TRABALHO PARA MOTORISTAS E COBRADORES

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA VENDA DO BEM PENHORADO E AVALIADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por ANTONIO SARAIVA SABUGUEIRO, contra ENESA NACIONAL DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA., DIONISIO PIMENTA VERISSIMO e sua mulher IRENE MARIA AZEREDO VERISSIMO, na forma abaixo

O DOUTOR LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, JUIZ SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Primeira e Segunda Praça com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 11 do mês de setembro do corrente ano (1974), às 14,00 horas, no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, pelo Sr. Porteiro dos Auditórios será apregoado - vendido a quem maior lance oferecer acima da avaliação, ao bem penhorado e avaliado nos autos supra mencionados e, caso haja licitante, fica designado o próximo dia 24 do mês de setembro do corrente ano (1974), às 14,00 horas, para a realização do segundo le, digo, realização da segunda praça, que será efetuada pelo Sr. Porteiro dos Auditórios no Novo Palácio da Justiça — Hall dos Elevadores, e por este será apregoado e vendido a quem maior lance oferecer, independente da avaliação, tudo de conformidade com o laudo a seguir transcrito: — Laudo de Avaliação de Fls. 48.48v.º: — APARTAMENTO de n.º 101, localizado no 1.º pavimento do edifício denominado "Lord" situado à Rua Barbi sob o n.º 182, na freguesia de Inhaúma — O edifício é de 3 pavimentos, construção moderna de concreto armado, alvenaria de tijolos, coberto de telhas e servido por escada de marmorite. O apartamento está localizado na frente em regular estado de conservação, e consta de sala em forma de L, quarto, sala, banheiro, quarto e W.C. de empregada e área com tanque. Encontra-se o edifício em terreno plano, fechado por paredes e muros — Mede o terreno que é designado por lote n.º 2, do P.A. 29.148, 12,00ms de largura, tanto na frente como nos fundos, por 40,50ms pelo lado direito e 39,00ms pelo lado esquerdo — Confronta pelo lado direito com o de n.º 176, pelo lado esquerdo com o lote de n.º 156 — AVALIAMOS o mesmo, incluindo a fração de 105-1.000 avos do terreno que lhe corresponde e uma vaga na garagem em .... Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 23 de julho de 1974 — (as) NILSON LUIZ DOS SANTOS — 1.º Avaliador — (as) BENEDITO OLMIRO DE OLIVEIRA — 3.º Avaliador Judicial — O referido imóvel acha-se hipotecado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, e está com os seguintes débitos: 1973 Cr$ 178,80 — 1972 Cr$ 105,90 — e 1971 .... Cr$ 172,40 — sujeitos a multa e correção monetária. — A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, ou fiança idônea, devendo serem pagas as seguintes percentagens: Porteiro dos Auditórios 3% — Custas de 1% — Taxa Estadual de 2% por ser bem imóvel, conforme determinam Dec. Lei n.º 122 de 13.8.69 — Art. 24 parágrafo único da Lei número 21.961, de 19.10.1932 — Art. 25 § único da Lei n.º 2.144, de 19 — digo, de 22-11-72 — e Art. 98 da Lei n.º 2.085-A, de 5.9.72 — Para conhecimento geral mandei extrair o presente, que deverá ser afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente datilografei — Eu, JOSE WILSON AMORIM MOREIRA, Escrevente conferi. — Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS, Escrivã, subscrevo. — O JUIZ SUBSTITUTO — LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA. — Está conforme. — CARLINDA ARAUJO DIAS — Escrivã. — Final de Edital extraído dos autos da ação de Execução proposta por ANTONIO SARAIVA SABUGUEIRO, contra ENESA — NACIONAL DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. DIONISIO PIMENTA VERISSIMO e sua mulher IRENE MARIA AZEREDO VERISSIMO. Data supra.

(P.J. 372)

EDITAL com o prazo de vinte (20) dias, para citação de JANDIRA JUSTA CONCEIÇAO SILVA RODRIGUES SANTOS, por se achar em lugar incerto e não sabido, para ciência da busca e apreensão feita e para no prazo legal apresentar a defesa que tiver, nos termos das peças e despacho abaixo transcritos:

O DOUTOR JOSÉ EDVALDO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório se processa os autos da ação de BUSCA E APREENSÃO movida por COMPANHIA ITAU DE INVESTIMENTO CREDITO FINANCIAMENTO contra JANDYRA JUSTA CONCEIÇAO SILVA RODRIGUES SANTOS, no qual foi requerido a expedição do presente edital, com prazo de vinte dias, para citação de JANDYRA JUSTA CONCEIÇAO SILVA RODRIGUES SANTOS por se achar em lugar incerto e não sabido, para ciência da apreensão feita e para no prazo legal apresentar a defesa que tiver, tudo nos termos das peças e despacho abaixo transcritos: PETIÇAO INICIAL DE FLS. "DOIS/TRÊS". Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel. COMPANHIA ITAU DE INVESTIMENTO CREDITO E FINANCIAMENTO, com sede na capital do Estado de São Paulo e agencia central nesta cidade, à praça Pio X, 99, nesta cidade, pelo advogado infra assinado, constituido na forma da outorga anexa, com fundamento nas disposições do Decreto-Lei 911 de 1 de outubro de 1969, vem requerer BUSCA E APREENSÃO do veiculo abaixo caracterizado, contra JANDYRA JUSTA CONCEIÇAO SILVA RODRIGUES SANTOS, brasileira, casada, professora, encontrada nesta cidade à rua Leocádio Figueiredo, 140 — Bloco 16, apart. 101, eis que: 1 — A autora em 23 de agosto de 1971 firmou com a suplicada um contrato de financiamento AUTOBANK de n.º 56014626002 devidamente registrado no 2.º Registro de Titulos e Documentos da cidade de São Paulo. 2 — A suplicada obrigou-se a pagar o financiamento em 24 prestações de Cr$ 297,80 (duzentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos) cada uma, tendo assinado uma nota promissória única de Cr$ 7.142,40 (sete mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos). — 3. Em garantia das obrigações contratuais, a suplicada alienou à suplicante fiduciariamente, um automóvel marca Volkswagen, modelo sedan, ano de fabricação 1963, cor branca, chassis n.º B-3119939, motor n.º .... B-171042. 4 — Ocorre que, na referida nota promissória consta que a suplicada efetuou um pagamento por conta, no valor de Cr$ .... 2.976,00 comprovando-se sua impontualidade pelo protesto do titulo pelo saldo devedor. — 5 — Tal inadimplemento acarretou o vencimento antecipado de todas as prestações e da nota promissória, conforme estipula em cláusula 9a. do contrato de financiamento, tornando exigivel o total da divida, no montante de Cr$ 4.583,04, de acordo com a cláusula 10a. do referido contrato, devendo ser acrescido os juros, além de ser rescindido o contrato em apreço, possibilitad — digo — possibilitando à suplicante reintegrar-se na posse do veiculo que lhe foi alienado fiduciariamente, para vendê-lo a preço de mercado e amortizar o débito da suplicada, que continuará, todavia responsável pela parcela que eventualmente restar, de acordo com as cláusulas do contrato de financiamento e as disposições do Decreto-lei 911 de 1 de outubro de 1969. 6 — Assim com fundamento no diploma legal assinalado e nos artigos 676 e 684 do codigo de processo civil, requer a expedição do mandado de busca e apreensão do veiculo descrito, onde quer que se encontre, citando-se, ainda, a suplicada, após execução da liminar, para contestar e, para os demais termos da ação, condenado nas custas processuais, juros de mora e honorários de advogado na base de 20%. Querendo finalmente, sejam as diligências do Oficial de Justiça, feitas com as prerrogativas do artigo 5.º do Código de Processo civil, protestada pela produção de provas que se fizerem necessárias, ressalva o direito de cobrança do titulo, com — digo ora junto, contra o avalista YOLANDA CHERQUE, brasileira, solteira, professora, residente à rua Rainha Elizabeth n. 180, Nova Iguaçu — dá à presente o valor de Cr$ 4.583,04 e. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de março de 1973. (as) SALVADOR CICERO V. PINTO insc. 11.973. AUTO DE BUSCA E APREENSAO. Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e na rua Franco de Almeida, número setenta e dois — fundos — por indicação do advogado do autor — aonde fomos vindos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação de busca e apreensão em curso neste Juízo de Direito da décima quarta Vara civel a requerimento de COMPANHIA ITAU DE INVESTIMENTO CREDITO E FINANCIAMENTOS contra JANDYRA JUSTA CONCEIÇAO SILVA RODRIGUES SANTOS, e após o cumprimento de todas as formalidades legais, procedemos a apreensão do veiculo marca Volkswagen, modelo sedan, ano de fabricação de 1963, cor branca, chassis n. B-3119939, motor n. B-171042, tudo no estado em que foi encontrado no próprio depósito da autora da presente ação na rua e n. acima mencionado. E para constar e fins de direito lavrei o presente auto que, depois de lido e achado conforme o assino com o Oficial companheiro. Damos fé (as) ROBERTO DE MOURA PINTO e GERALDO DE BRITO COELHO — Oficiais de Justiça: PETIÇAO DE FLS. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel. COMPANHIA ITAU DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO, nos autos da ação de busca e apreensão contra JANDYRA JUSTA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES SANTOS, vem requerer a V. Exa. seja a Ré citada por edital, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls., que a Ré encontra-se em local incerto e não sabido. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1974. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. J. expedindo-se editais, prazo de 20 dias. Rio, ... 9-8-1974. (as) JOSE EDVALDO TAVARES — JUIZ DE DIREITO. Em virtude do que mandei expedir o presente edital com o prazo de vinte dias, para citação JANDYRA JUSTA CONCEIÇAO SILVA RODRIGUES SANTOS, por se achar em lugar incerto e não sabido, para ciências da apreensão feita e para no prazo legal apresentar a defesa que tiver, nos termos das peças e despacho retro transcritos, ficando, outrossim ciente de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115 — 3.º andar. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial e pela Imprensa local na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro GB, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, JOSE CARLOS NUNES COSTA, escrevente auxiliar datilografei. E eu IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente, subscrevo (as) JOSE EDVALDO TAVARES — JUIZ DE DIREITO.

(PJ 370).

O senador Nelson Carneiro apresentou projeto alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que a duração normal de trabalho dos motoristas e cobradores de veiculos de transportes coletivos de passageiros urbanos e suburbanos será de sete horas continuas.

O projeto do representante da Guanabara assegura, ainda, aos referidos empregados, diariamente, um intervalo de vinte minutos para alimentação.

JUSTIFICATIVA

— Os motoristas e cobradores geralmente trabalham oito horam ininterruptas, sem qualquer intervalo, o que lhes acarreta fadiga anormal e desnutrição acentuada. O número crescente de desastres graves, em consequência do esgotamento físico dos motoristas de ônibus, revela a evidência dos fatos — frisa Nelson Carneiro.

Conclui:

— Nestas condições, reduzindo-se para sete horas a jornada diária de trabalho dessa categoria de trabalhadores, as empresas se desobrigariam do encargo legal de conceder o intervalo de uma hora ininterrupta, bem como haveria uma normalização das atuais relações de trabalho, em tais circunstâncias irregulares.

O projeto foi apresentado por solicitação do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

ARENA INAUGUROU SEU COMITÊ NO JACAREZINHO

À esquerda, o sr. Gama Filho, candidato ao Senado pela ARENA, quando falava ao povo do Jacarezinho. No centro, o jovem médico Antônio Carlos Pereira, candidato a deputado estadual, e à direita, o deputado federal, professor Flexa Ribeiro

Os candidatos da ARENA, Gama Filho (ao Senado), Flexa Ribeiro (deputado federal) e Antônio Carlos Pereira (deputado estadual), compareceram ao Jacarezinho, a fim de inaugurar um comitê eleitoral cujo ato contou com a presença de muitos moradores daquela comunidade proletária.

Puderam constatar os referidos homens públicos o total abandono a que está entregue o bairro, pelo descaso do governo Chagas Freitas, que, para tapear, mandou a Administração Regional jogar asfalto em cima da terra, sem qualquer planejamento técnico, deixando os moradores apreensivos, pois, com uma chuva forte tudo poderá ser destruido e as águas poderão invadir as residências.

Um dos problemas que mais chamaram a atenção dos candidatos da ARENA refere-se à passagem de nível, onde pedestres e veiculos se expõem ao risco de ser estraçalhados pelos trens elétricos.

Após a inauguração do comitê, os srs. Gama Filho, Flexa Ribeiro e Antônio Carlos Pereira percorreram a comunidade, prometendo ao povo encaminhar ao governo do novo Estado do Rio de Janeiro, que se instalará daqui a seis meses, os problemas e reivindicações do Jacarezinho.

EDITAL DE CITAÇAO de NEUZA MEIRELLES SICILIANO — prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR JAYRO DOS SANTOS FERREIRA, Juiz Substituto em Exercicio na Segunda Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, pelo presente cita NEUZA MEIRELLES SICILIANO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, na qualidade de esposa de FIORAVANTE SICILIANO, réu na ação Ordinária movida por GENERAL ELETRIC S. A. tome ciência da redução da penhora efetuada no predio da Rua das Graças n.º 57, Bairro de Fatima, com o prazo de vinte dias, podendo contestá-la, querendo, sob pena de revelia, no prazo da Lei, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as peças a seguir transcritas: PETIÇAO DE FLS. 130: — GENERAL ELETRIC S. A., nos autos da ação ordinária movida perante esse Juízo contra FIORAVANTE SICILIANO, ora em fase de execução, vem requerer a V. Exa. se digne determinar o desentranhamento do mandado de penhora de fls. dos autos, a fim de que a mesma seja restringida à metade do imóvel pertencente ao réu, conforme decidido nos autos de embargos apenso aos autos. Nestes Termos, P. Deferimento. — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1974 (a) pp Yvonne Freitas Ventura — OAB 8.614. — PETIÇAO DE FLS. 152: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Civel. GENERAL ELETRIC S. A., nos autos da ação ordinária proposta perente esse Juizo, contra FIORAVANTE SICILIANO, vem requerer a V. Exa. se digne determinar a expedição de edital, a fim de que a esposa do réu, NEUZA MEIRELLES SICILIANO, tome ciência da redução da penhora feitas às fls. dos autos, em virtude de a mesma achar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão dos Srs. Oficiais de Justiça — às fls. dos autos. Nestes Termos. G. Deferimento. Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1974. — (a) pp Yvone Freitas Ventura — OAB 8.614. — AUTO DE PENHORA DE FLS. 137: — Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, às 8,00 horas, na Rua da Graças, número cinquenta e sete, aí, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Juízo, nos autos da ação ORDINARIA (EXECUÇAO) requerida por GENERAL ELETRIC S. A. contra FIORAVANTE SICILIANO nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados e locados no Juizo de Direito da Segunda Vara Civel, com observância das formalidades legais, procedemos penhora nos bens do suplicado, constantes de: METADE do prédio da Rua da Graças, e respectivo terreno, que mede 13,40m de frente, 17,50m nos fundos, à direita 27,00m e à esquerda 22,50m parte esta pertencente ao suplicado FIORAVANTE SICILIANO. Penhora está efetuada para garantia do principal pedido de Cr$ 35.143,55 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) acrescido de custas, juros de mora e custas que acrescedem até final execução, para constar, lavramos o presente auto ao qual nos reportamos e damos fé. Os Oficiais de Justiça. (a) Wilson Moreira Carneiro e Honório A. de Figueiredo Filho. — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 137 — V. — Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua das Graças, número cinquenta e sete após termos procedido na forma do auto retro e observadas as formalidades legais, houvemos como Depositário dos bens mencionados, o Sr. FIORAVANTE SICILIANO o qual sujeitando-se à lei de fiel depositário, assim o presente auto e nós Oficiais de Justiça, ao qual nos reportamos e damos fé. (a) Wilson Moreira Carneiro — Oficial de Justiça, Fioravante Siciliano — Depositário e Honório A. de Figueiredo Filho — Oficial de Justiça. — PETIÇAO DE FLS. 140: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Civel — GENERAL ELETRIC DO BRASIL S. A., nos autos da ação ordinária, ora em fase de execução movida contra FIORAVANTE SICILIANO, vem requerer a juntada aos autos da anexa carta precatória dirigida ao Juizo de Direito da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, devidamente cumprida. — Conforme verifica-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a Sra. NEUZA MEIRELLES SICILIANO é pessoa desconhecida naquela Comarca, bem como não existe a Rua denominada na precatória. — Em face do exposto, a Suplicante requer a V. Exa. se digne determinar a expedição de editais, a fim de que a esposa do Reu, Sra. NEUZA MEIRELLES SICILIANO, tome ciência da redução de penhora procedida às fls. dos autos. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1974. (a) pp Yvone Freitas Ventura — OAB 8.614. — DESPACHO DE FLS 167: — Fl. 10, digo, 140 e 166: Expeça-se edital, com prazo de 20 dias. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1974. (a) Jayro dos Santos Ferreira — Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da suplicada, e não possa no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos treze dias do mês de agosto de 1974, digo, agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Eu (a) José Sampaio Braga, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, (a) Antônio Barbosa dos Santos, Escrivão, subscrevo. (a) Jayro dos Santos Ferreira — Juiz Substituto. Está conforme. O Escrivão (a) Humberto Maywokm.

(P. J. 373)

ARROZ SOME E SOBE O PREÇO

Agora é a vez do arroz sumir e subir o seu preço, o que os dirigentes de supermercados atribuem ao fato de estar o Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA), adquirindo o produto com aumento de oito cruzeiros por saca sobre o preço mínimo oficialmente estabelecido, com autorização do Governo.

As quantidades maciças de arroz, comprada por aquela autarquia, determinou a interrupção do fluxo da mercadoria para os mercados consumidores e, consequentemente, a redução da oferta. Com acentuado aumento, todo o arroz disponivel nas fontes de produção passou a ser vendido daí em diante.

Retenção

Os produtores goianos, em face desse quadro, entenderam de pedir reajuste de preço, a título de equidade, levando em conta o tratamento dispensado aos rizicultores gaúchos.

Por esse motivo está acontecendo a retenção do arroz amarelão nos Estados cenrais, enquanto as firmas empacotadoras resolveram defender a reivindicação formulada pelos fornecedores. Acreditam elas que essa é a unica maneira de restabelecer o equilibrio do mercado.

Nos Estados do Sul, a redução da oferta é estimulada, pelo comércio atacadista, em 40 , até o momento, isso deverá refletir se a curto prazo no mercado consumidor.

Os fornecedores pretendem reajustar os preços de Norte e do Nordeste, devendo qualquer pedido de aumento partir dos supermercados, na Guanabara.

Tiveram os seus preços aumentados com autorização da Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda, o fubá que passou a custar Cr$ 1,000 o quilo (antes era Cr$ 0,90); o sabão que foi para Cr$ 0,26 (custava Cr$ 0,15); e o doce que no seu atual preço custa Cr$ 2,60 (antes era Cr$ 2,50).

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de 20 (vinte) dias a Armesinda Maria da Conceição, na forma abaixo:

O DOUTOR Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz em exercicio no Juizo de Direito da Vigesima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a Armesinda Maria da Conceição, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar em 24 horas a quantia de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens, quantos cheguem e bastem para pagamento da referida importância acrescida de custas e que acrescerem com a presente execução, ciente de que não apresentando defesa se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇAO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Civel. Banco Real S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista, n.º 254 — 2.º andar e Sucursal neste Estado, à Av. Rio Branco, n.º 76, vem por seus advogados in fine assinados (instrumento de mandado junto), com fundamento no art. 566 inciso I combinado com o art. 585 inciso I, do Código de Processo Civil, propor a presente Ação de Execução por Titulo Extra-Judicial contra Tercon Terraplanagem e Construção S.A., com sede na Av. Almirante Barroso n.º 63 — Grupo 209. Teodosio Carandina, italiano, casado, Comerciante e Napoleone Carandina, italiano, solteiro, Industrial, ambos com endereço à rua Antonio Austregesilo n.º 17, nesta cidade, Armesinda Maria da Conceição, brasileira, solteira, Comerciária, residente à rua Antonio Austregesilo n.º 373, nesta cidade, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: DA Competência deste R. JUIZO. 1.1 Inegavelmente, é deste r. Juizo a competência para processar e julgar a presente Ação Executória, haja vista a regra contida no art. 108 do Código de Processo Civil. 1.2 — Com efeito, distribuida para este Juizo, a ação de busca e apreensão de titulos cambiarias com sustação de protesto (processo n.º) e tendo sido, data vênia, tal exdrúxula medida, concedida, com a consequente apreensão dos titulos, depositados à disposição deste Juizo, é ele competente por prevenção, de que a presente ação executória, é ação "oriunda" da anterior, como bem pontifica Pontes de Miranda, no comentário ao citado artigo de lei, no Tomo II, dos seus "Comentários", pag. 279, 1.ª ed. 1.3 — Pela razão já exposta, deixa o exequente de apresentar, nesta o portunidade, os referidos titulos cambiários, que já se encontram, face a medida cautelar, à disposição do Juizo. DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇAO DE EXECUÇAO 2.1 — O exequente recebeu por endosso da Sra. Armesinda Maria da Conceição os referidos titulos cambiários e na qualidade de endossario apresentou-os a protesto, tendo em vista o principal obrigado recusar-se a pagá-los. 2.2 — Surpreendido com a medida vexatória, e data máxima vênia incabivel, de apreensão dos titulos no Cartório de Protesto, em virtude de ação cautelar proposta pela Executada contra Armesinda Maria da Conceição, não tem outro meio senão valer-se da presente ação de execução contra o executado, para receber o que lhe é devido. 2.3 — Não seria preciso repetir-se mais uma vez, que os titulos cambiários são literais e autonomos. Não tinha o exequente, como conceituado estabelecimento bancário, qualquer conhecimento dos fatos alegados pelo executado contra a endossadora Armesinda Maria da Conceição, do contrário, evidentemente, jamais teria descontado tais titulos. Não pode de modo algum, infrin, digo, algum, pois infrigiria os mais comesinhos principios de direito cambiário, opor, o executado, ao ora exequente, os fatos de que dão conta a inicial da ação cautelar, pois são "res inter alliados acta". Pague o executado o que deve ao exequente, e, posteriormente faça valer o direito, que diz possuir, contra o endossador. Inadmissivel a discussão da causa debendi, nesta oportunidade. PEDIDO 3.1 — A Executada é devedora da importância de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) representada por três (3) promissórias, em que é beneficiária e endossadora a Sra. Armesinda Maria da Conceição e endossatário o exequente. 2.3 — Além do principal, deve mais a executada os juros de 6% (seis por cento) ao ano, pela mora, e mais despesas judiciais e extra-judiciais, e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da causa, face ao principio da sucumbência. 3.3 — É pois a presente ação, para que seja a mesma citada, na pessoa de seu representante legal, para que pague o débito em 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, a qual deve a prosseguir em todos os seus termos até final satisfação do autor exequente. Da-se à presente causa o valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquento mil cruzeiros). N. Termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de março de 1974. (a) Elvan Loureiro. DESPACHO: À Conclusão, 3-4-74 (as) Luiz Carlos Salles Guimarães. DESPACHO DE FLS. 36. P. 21.489. Execução 1. Citem-se, dando-se ciência aos executados do prazo de 24 horas para pagamento ou nomeação de bens à penhora (art. 652 do atual C.P.C.). 2. A defesa deverá ser oposta sob a forma de Embargos, no prazo de 10 dias a contar da intimação da penhora (art. 669 e 738 do C.P.C.). 3 — Transcreva-se no mandado a advertência contida no art. 285 do atual C.P.C. 4 — A decisão de fls. 22 dos autos da sustação de protesto não isentou os titulos de sofrerem execução judicial. GB, 03-4-74. (as) Luiz Carlos Salles Guimarães. O JUIZ. PETIÇAO DE FLS. 48: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 21.ª Vara Civel. O Banco Real S.A., nos autos da ação de execução que move contra Tercon Terraplanagem e Construção S.A., por meio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente requerer a citação por edital da ré Armesinda Maria da Conceição, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls., de que a mesma encontra-se em lugar incerto da Cidade de Teophilo Otoni. Termos em que Pede Deferimento. Rio, 4 de agosto de 1974. (as) Elvan Loureiro. DESPACHO: J. Expeça-se edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Rio, 9-8-74. (as) Luiz Carlos Salles Guimarães. EM VIRTUDE do que se passou o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Ciente de que este Juizo tem sua sede à Av. Erasmo Braga n.º 115, sala 206-D. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mês de agosto de 1974. Eu, Délio Onofre Campanha Patriarca, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rea da Fonseca, Escrivão Substituto, o subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã.

LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES — O JUIZ.

Está conforme — O Escrivão João Rea da Fonseca.

(PJ 371)

SINDICATOS

Energia elétrica: aumento

Os dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro continuam aguardando solução do ministro do Trabalho, sr. Arnaldo Prieto, para o pedido de aumento salarial dos empregados da Light — Serviços de Eletricidade S.A., formulando através de ofício encaminhado àquela autoridades, com o argumento de que os integrantes da classe estão enfrentando dificuldades financeiras e também porque as empresas de energia do Estado de São Paulo acabam de conceder adiantamentos salariais para os seus funcionários.

Bolsas

Continuam sendo distribuidos os cheques de pagamento da primeira parcela das bolsas de estudos concedidas pelo PEBE aos empregados da Light — Serviços de Eletricidade S.A., e da Companhia Estadual do Gás. Os interessados são atendidos na sede da entidade, na Rua General Canabarro, 536, pelo secretário Lélio Medeiros.

Regresso

Encerrou-se, ontem, em Virgínia, nos Estados Unidos, o Curso de Relações Trabalhistas, que está sendo ministrado a diversos líderes sindicais brasileiros, sob o patrocínio do Instituto Americano para o Desenvolvimento do Sindicalismo Livre (IADESIL). Entre os participantes do referido curso, figura o presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro, sr. Maurício Rangel, que regressará ao Brasil amanhã, às 7 horas.

Ferroviários da Leopoldina

Francisco Ferreira da Costa lidera a chapa azul que concorrerá às eleições no sindicato dos trabalhadores em empresas ferroviárias, que se realizarão dia 5 de outubro, em primeira convocação.

Empregados no hipódromo

A Caixa dos Empregados no Hipódromo Brasileiro programou assembléia para o dia 28 do corrente, às 19 horas, na Rua André Cavalcanti, 33, visando a proposta para reforma dos estatutos elaborada pelo conselho deliberativo a pedido da diretoria.

Federação Nacional dos Petrolistas

Tendo em vista a fundação da Federação Nacional dos Petrolistas, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, realizará assembléia em 19 do corrente, às 19 horas, na Avenida Presidente Vargas, 502 20º andar.

Pessoal de teatro e cinema

Nacib Abrahão, presidente do sindicato dos empregados em empresas teatrais e cinematográficas, informa que já estão sendo distribuidos os cheques correspondentes à primeira cota de bolsas de estudo do PEBE deste exercício, devendo os interessados comparecer à Rua da Constituição, 61, de 9 às 17 horas.

Aumento para enfermeiros

Enfermeiros da Ordem Terceira de São Francisco de Paula, da Sociedade Espanhola de Beneficência e Sociedade Policlínica Israelita do Rio de Janeiro fazem jus ao reajustamento de 24,5%, piso salarial de Cr$ 504,22 e férias de 30 dias, a contar de 22 do corrente, por força de acordo celebrado em audiência de conciliação no Tribunal Regional do Trabalho.

Às Entidades de Classe

Nosso Setor Sindical permanece instalado na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelos telefones 252-1302 e 252-1477.

SENADOR PAULO TORRES HOMENAGEADO PELOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO

NETO DE CAMPOS

Ao ensejo das comemorações da Semana dos Corretores de Imóveis será realizado em Nova Iguaçu, na sede campestre da AABB, um gigantesco churrasco de confraternização da classe, no dia 24 fluente, que terá início às 12h30min.

Ao ensejo dessa festividade, será prestada significativa homenagem ao senador marechal Paulo Torres, presidente do Congresso Nacional, pelo sindicato representativo dessa categoria, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por s. excia. ao povo e à nação brasileira.

É uma homenagem justa que que se prestará a tão ilustre homem público, à qual, além dos corretores de imóveis, inúmeros representantes de todas as classes sociais.

A LUTA DEMOCRÁTICA estará presente, solidarizando-se a essas homenagens.

SÃO CENTENAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS QUE PARA SEREM ADULTOS ESPERAM E DEPENDEM DO SEU AUXILIO.
COLABORE COM A
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA
Av. Franklin Roosevelt, 23 - 4.º and.
Tel.: 232-7866

REPÓRTER LÚCIO BARCELOS

MISSA 7.º DIA

Sua familia agradece as manifestações de pesar pelo seu falecimento e convida parentes e amigos para assistirem à Missa de 7.º Dia que manda celebrar em sufrágio de sua alma, hoje, sábado, às 11 horas na Matriz de São Sebastião (Capuchinhos), à Rua Haddock Lobo n.º 266.

ARENA — RJ
MERITI

PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA
PARA DEPUTADO ESTADUAL - VALDIR VILAS BOAS

GENTILEZA DA
LUTA DEMOCRÁTICA

EDITAL de citação a terceiros interessados com o prazo de 20 (vinte) dias.

EXTRAIDO dos autos de Anulação e Substituição de Títulos ao Portador, movida por ZAIRA GOMES BRANDAO contra BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO.

O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO LEITE, JUIZ EM EXERCICIO NA DECIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem que mesmo cita-se a terceiros interessados, nos autos da Anulação e Substituição de Títulos ao portador a requerimento de ZAIRA GOMES BRANDAO contra BANCO DO BRASIL S.A. e outro, cientes de que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar. Petição Inicial de fls. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. Zaira Gomes Brandão, brasileira, desquitada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade à rua Hilário de Gouveia n.º 18, apto. 401, vem por seu advogado infra assinado constituído na forma da inclusa procuração, propor ação de anulação e substituição de títulos ao portador, com fundamento no artigo 907, e seguintes do Novo Código de Processo Civil, expondo e requerendo a V. Exa. o seguinte: 1) Por intermédio do Banco do Brasil S.A., a requerente adquiriu os títulos múltiplos de n.ºs 1.185.552-8 e 1.185.554-4, representativos de 5.000 (cinco mil) ações cada um, totalizando 10.000 (dez mil) ações preferenciais ao portador de n.ºs abaixo discriminados: 462.793.216 a 462.798.216, 462.800.216 a 462.805.216, todos emitidos em virtude de Bonificações de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária de 30-08-1972 (vide doc. n.º 2 anexo). 2) Acontece porem que de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária de 18-06-1973, os títulos múltiplos acima mencionados dão à requerente, o direito, a uma bonificação no valor de 80% que o Banco do Brasil S.A. em época oportuna, distribuiu e sua acionista a apresentação do CUPAO n.º 2. 3) Ocorre que a autora constatou que o referido cupão extraviou-se nesta cidade, sem que, até a presente data tenha sido devolvido à requerente. 4.º) Por outro lado, vale salientar que os títulos acima mencionados, digo, acima citados foram negociados em bolsa, em 24-06-1974, através do Escritório Corretora S.A. Corretagem de Valores, com o cupão n.º 4, logo 4, ao direito ao preço de Cr$ 3,31 por cada ação conforme se vê dos documentos n.ºs 09 a 111 anexos. Destarte em face desse relato é a presente para requerer a V. Exa. as seguintes medidas: a) notificação ao Banco do Brasil S.A. – Contadoria Geral, Divisão de Ações e Dividendos, à Pal, digo, à Praça Pio X, n.º 24 nesta cidade, para que não efetue qualquer pagamento de bonificação ainda, com referência ao CUPAO N.º 2 extraviado; b) notificação ao Presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, GB, a fim de que não permita a negociação com o cupão n.º 2, em causa, ou ações oriundas de bonificação; c) publicação de editais de eventual ou eventuais detentores momentâneos do documento, bem como a de terceiros interessados para dizerem no prazo de lei, de seus direito. Finalmente requer a V. Exa. que uma vez cumpridas todas as trâmites legais, sem que haja qualquer contestação ao seu pedido, seja declarado caduco o título retro mencionado, ordenando a devedor que emita a favor da requerente outros títulos em substituição ao aqui reclamado, condenados nas custas e honorários advocatícios e demais cominações legais. Protestando provar o alegado por meios em direito admitidos da Fé, digo, dá à presente o valor de Cr$ 2.000,00 e E. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1974. (a) Maria Teresa Salles Costa 14.106. DESPACHO: A citar-se por edital, terceiros interessados prazo de vinte dias. Intime-se o Banco do Brasil para os efeitos do art. 908, inc. II, processual. Intime-se a Bolsa de Valores. Rio, 14-8-74. (a) Gustavo A. Leite. EM VIRTUDE DO QUE passou-se o presente edital com o prazo de 20 dias a terceiros interessados e mais dois de igual teor os quais serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (a) Carlos Tupan Santos de Aguiar, escrevente juramentado datilografei e eu, (a) Wilma Souto Maior Pinto, escrivã, subscrevo.

(a) Gustavo Adolpho Leite — Juiz em exercício.
ESTA CONFORME O ORIGINAL
WILMA SOUTO MAIOR PINTO — ESCRIVA

(PJ 367)

EDITAL de Citação com prazo de 20 dias a IDELFONSO CHAVES HOLLANDA e sua mulher STELLA DALVA SILVA HOLLANDA e ITABORAI IMOVEIS LTDA.

EXTRAIDO dos autos da ação de Execução proposta por BANCO COMERCIAL DA PRODUCAO S.A. contra IDELFONSO CHAVES HOLLANDA e sua mulher STELLA DALVA SILVA HOLLANDA e ITBORAI IMOVEIS LTDA.

O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO LEITE, JUIZ SUBSTITUTO DA DECIMA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com prazo de 20 dias virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita-se IDELFONSO CHAVES HOLLANDA e sua mulher STELLA DALVA SILVA HOLLANDA e ITABORAI IMOVEIS LTDA., para no prazo da lei, apresentar defesa nos autos da ação de Execução proposta por BANCO COMERCIAL DA PRODUCAO S.A., tudo nos termos das petições e despacho adiante transcritos, ciente de que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, no Novo Palácio da Justiça. — Petição de Fls. dois — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel: O BANCO COMERCIAL DA PRODUCAO S.A., com sede em Belém, Estado do Pará e sucursal nesta cidade, na rua Debret n.º 1, vem, com fundamento nos artigos 566 e segs. do Código de Processo Civil, requerer Execução por Título Extrajudicial (art. 585, I e III) contra IDELFONSO CHAVES e SUA MULHER STELLA DALVA SILVA HOLLANDA, ele médico, ela do lar, e ITABORAI IMOVEIS LTDA., sociedade civil, todos com escritório nesta cidade, na Av. Treze de Maio n.º 23, grupos 1823-1826, devedores do suplicante pelo valor de Cr$ 192.840,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados: a) Cr$ 115.000,00, representados por uma nota promissória vencida em 21 de agosto de 1971 (doc. 1), devidamente protestada (doc. 2), de emissão de Construtora Colimar S.A., da qual o primeiro suplicado é avalista, sendo os três réus garantidores por hipoteca do empréstimo; b) Cr$ 66.240,00 de juros vencidos e de Imposto sobre operações financeiras; c) Cr$ 11.500,00 de multa convencional, conforme estipulado na escritura lavrada em notas do 12.º Ofício desta cidade, às fls. 74v. do livro 1.546 (doc. 3), devidamente registrada no cartório do 2.º Ofício da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 234 do livro 2 (doc. 4), no Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 100 do livro 2-C (doc. 5), e no 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta cidade às fls. 230 do livro 2-J (doc. 6). Requer, assim, a citação dos suplicados, para que em 24 horas paguem o débito, acrescido dos juros de mora, custas e de honorários de advogado na base de 20% sobre o total, ou indiquem bens à penhora, tudo a fim de que, a final, seja o pedido julgado procedente e condenados eles no pagamento do principal e demais consectários. Protestando por todos os meios de provas admitidos em direito, dá à esta o valor de Cr$ 200.000,00. E. Deferimento. — Rio, 22 de abril de 1974. — (a) J. Carlos Lima Silva. Adv.º Insc. 14.924. — DESPACHO — A. Cite-se — Rio, 25-4-74. (a) GUSTAVO ADOLPHO LEITE. — PETIÇAO DE FLS. 18 — EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10.ª VARA CIVEL. O BANCO COMERCIAL DA PRODUCAO S.A., nos autos da Execução intentada contra IDELFONSO CHAVES HOLLANDA E OUTROS, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça pela qual se verifica estarem os suplicados em lugares incertos e não sabidos, vem requerer sejam efetivadas as respectivas citações por edital, prosseguindo-se no feito em seus ulteriores termos. E. Deferimento. Rio, 14 de julho de 1974. (a) JOSE CARLOS LIMA SILVA. Insc. OAB — 14.924. — DESPACHO — I. Defiro, prazo de vinte dias. Rio, 16-7-74. (a) GUSTAVO ADOLPHO LEITE. — EM VIRTUDE DO QUE passou-se o presente edital de citação e mais dois de igual teor ao qual serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, WILMA SOUTO MAIOR PINTO, escrivã, fiz datilografar e subscrevo. — (a) GUSTAVO ADOLPHO LEITE — JUIZ SUBSTITUTO. — Está conforme. — WILMA SOUTO MAIOR PINTO, Escrivã.

(PJ 366)

EDITAL DE NOTIFICAÇAO E CITAÇAO com o prazo de trinta dias a FILEMON SOARES GONÇALVES.

O DOUTOR SEVERINO IGNACIO ARAGAO, Juiz na Sexta Vara de Família da Cidade do Rio de Janeiro.

FAZ SABER aos que o presente edital de notificação, com o prazo de trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo fica notificado Filemon Soares Gonçalves a comparecer à sede deste Juizo, Av. Erasmo Braga, 115, 2.º andar no dia 29 de outubro de 1974, às 13,30 horas, a fim de participar da audiência de conciliação e julgamento na ação de desquite que lhe move Adalgisa Bonavita Gonçalves, ficando desde logo ciente de que o não comparecimento ou a falta de acordo na referida audiência, começará a correr daquela data o prazo legal de 15 dias para contestação, querendo, sob pena de revelia, nos termos das peças adiante transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara de Família: Adalgisa Bonavita Gonçalves, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta Cidade à Rua Cajenil, 195, casa 1, por seu advogado abaixo assinado, vem propor a presente ação de desquite contra seu marido Filemon Soares Gonçalves, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, com fundamento no art. 317, IV, do CC, pelos motivos que passa a expor: 1) a A. em 24 de dezembro de 1955 contraiu núpcias com o R. sob o regime de comunhão de bens, como se vê da fotocopia da certidão de casamento anexada à presente. 2) desta união não existem filhos e nem o casal possui bens. 3) que o R. sem se incomodar com a sua condição de chefe de família abandonou o lar conjugal há mais de quatro anos. 4) assim, deve o R. ser condenado como cônjuge culpado, de acordo com o art. 317 do CC, e demais pronunciações de direito. 5) nestas condições, requer a V. Exa. a citação de seu marido, para responder aos termos da ação de desquite, pelos motivos aduzidos, publicando-se os competentes editais, a fim de, a final, ser decretado o presente desquite e o R. condenado nas custas e honorários advocatícios, tudo na forma da lei e a sua revelia com audiência do Dr. Curador de Ausentes. Protesta, a A. para a citação do R. por edital, a competente afirmação do art. 232,I e 231,II, do CPC. Protestando por todos meios de provas em direito permitidas, dá a presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr$ 4.000,00. Termos em que, espera deferimento. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1974. (a) Dr. Daniel Ebner, insc. 26.584. DESPACHO DE FLS. 2: A. Afirmada a ausência, p.p., designe-se dia e hora para a conciliação, intimando-se a citanda, se por edital, com prazo de 30 dias, com a advertência do art. 285 do CPC. Oficie-se aos Eg. TREs deste e do Estado do Rio. Em 29-7-74. (a) Dr. Meliy Urdan, Juiz. Foi afirmada a ausência. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume. O QUE SE CUMPRA. Aos dezenove de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Eu (a) Ilegível, Esc. datilografei. Eu (a) Ilegível, Escrivão, subscrevo. (a) Dr. Severiano Ignácio Aragão, Juiz.

(PJ 368)

Uma CRIANÇA salvou o Mundo
E você, já salvou uma CRIANÇA?
Colabore com a
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA
Av. Franklin Roosevelt, 23 - 4º and. — Tel. 252-1866

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, dos autos de AÇAO EXECUTIVA que contende com MARIA APARECIDA SILVA, pelo mesmo se cita a mencionada executada, para no prazo de 24 horas pagar a importância de .... Cr$ 29.079,60 sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora em tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para o pagamento da referida importância, juros de mora, custas acrescidas e que acrescerem até final execução, tudo de conformidade com as peças abaixo transcritas: — PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2-3 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Guanabara. — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A.70.231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5s, digo, Lei n.º 5.741, de 1-dez-71, CONTRA MARIA APARECIDA SILVA, brasileira, solteira, telefonista, portadora da Carteira Profissional n.º 000187 — série 94, residente à rua Juncal n.º 190, casa n.º 102, bloco 32, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária do(a) Executado(a), conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar expedido(s) o(s) regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 3) o(a) Executado(a) não saldou, digo, saldou(aram) seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30.7.70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 4). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa. 1 — QUE o(a) Executado(a) seja(m) Citado(s): 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar(em) o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 4 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar(em) a prestação, digo, a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENAD, digo, 2.1 — CONDENANDO o(a) Executado(a) ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO ao(s) Executado(s), ou quem o estiver habitando, que desocupe(m) o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue(m) à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 29.079,60 (vinte e nove mil, setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos). — Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. (as) João D. Paes Leme Jr. OAB — GB. 12.928 — CPF. .... — DISTRIBUIÇAO — correção, digo, Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — À 6.ª Vara Civel — Ao 4.º Distribuidor. — Em 12-2-1974 — (a) Ilegível — DESPACHO — A Cite-se. Em 13-2-74 — (a) F. J. Lutzemberger. — CERTIDAO DE FLS. 20 — Certifico e dou fé que em obediência ao mandado retro, me dirigi à rua Juncal n.º 190 — casa 102 — bloco 32, Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, em Padre Miguel, onde entretanto não me foi possível citar a sra. Maria Aparecida Silva em face da mesma não residir mais no local há um ano mais ou menos, conforme informação prestada pela ocupante do prédio sra. Luiza de Carvalho Gomes, sendo desconhecido seu atual paradeiro, estando, assim, a referida suplicada em local incerto e não sabido. — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 8 de março de 1974. — O Oficial da Justiça — Moacir Lopes da Cunha. — Petição de Fls. 21 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Civel da Guanabara. — VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra MARIA APARECIDA SILVA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 2 de maio de 1974. p.p. Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio — (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB 12928-GB — CPF-... — Ana Heloisa L. Curvelo — OAB 20400 — Herbert R. Fernandes — OAB — 4339 — A. Miotti Castro — OAB — 1315 — RJ — DESPACHO. — J. Expeça-se edital de citação. Prazo: 10 dias. Rio, 3-5-74 — (a) H. G. Montandon. — Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação de MARIA APARECIDA SILVA, ciente ainda de que no prazo legal deverá apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar de costume. Este Juizo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 13 de maio do ano de 1974. Eu, Jorge de Andrade, escrevente juramentado que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da Sexta Vara Civel. — Está conforme. — Data supra. — O ESCRIVAO JAYME CASTRO.

(AS-1517)

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A NILTON DA SILVA MONTEIRO, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE AFFONSO RONDEAU, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à NILTON DA SILVA MONTEIRO, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, transita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — Rio, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 28.702,82 (vinte e oito mil, setecentos e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos) e custas acrescidas e a acrescerem, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A.70.231, do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.M.F. sob o n.º 30.141.550, e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 1), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, 31-dez-71, contra NILTON DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, militar, portador da Carteira de Identidade n. 11.700, do M. M., residente à rua Juncal n.º 190, casa 102, bloco 30, no Conjunto Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do executado, conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. n.º 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. 5), o executado não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30.7.70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — QUE o executado seja citado, 1.1 — Para, o prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel penhorado, digo, o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente, como depositária (art. 3.º seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENADO o executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO ao executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, digo, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §), "IN FINE" protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.702,82 (vinte e oito mil, setecentos e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1974 (as) AMERICO MIOTTI digo, JOAO PAES LEME JR. insc. 12.928. DISTRIBUIÇAO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor à 6.ª Vara Civel. Em 13-2-1974 (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: — A. cite-se. Rio 13-2-1974. (as) FRANCISCO LUTZEMBERGER — Juiz Substituto. CERTIDAO DE FLS. 21: Certifico e dou fé que, em obediência ao mandado retro, me dirigi à rua Juncal n.º 190 — casa 102, bloco 30, no Conjunto Nossa Senhora de Lourdes, em Padre Miguel, onde, entretanto, não me foi possível citar o Sr. NILTON DA SILVA MONTEIRO em face do mesmo não residir mais no local mais de um ano, estando o referido imóvel fechado e vazio, conforme informação obtida no local. — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 11 de março de 1974 (as) MOACIR LOPES DA CUNHA — Oficial de Justiça. — PETIÇAO DE FLS. 23: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra NILTON DA SILVA MONTEIRO, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.471 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO, insc. 20.400 — DESPACHO DE FLS. 23: J. Sim, em termos. Edital com prazo de 10 dias. Rio, 16.8.74. (as) JOSE AFFONSO RONDEAU — Juiz Substituto. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar e publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ADILSON ODALEA DA SILVA, Escrevente, datilografei. Eu, ADAUTO CRAVO, Escrivão, subscrevo. O JUIZ SUBSTITUTO, JOSE AFFONSO RONDEAU. — Está conforme. — ADAUTO CRAVO — Escrivão Substituto. — Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra NILTON DA SILVA MONTEIRO. Data supra.

(AS-1518)

EDITAL de citação com o prazo de 10 dias, à PAULO FLORENCIO DE GOIS e sua mulher DIANA NATALINA FLORENCIO DE GOIS, na forma que se segue:

O DOUTOR ASCLEPIADES EUDOXIO RODRIGUES, JUIZ EM EXERCICIO NA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem, digo, dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos de Ação Executiva que contende com PAULO FLORENCIO DE GOIS e sua mulher DIANA NATALINA FLORENCIO DE GOIS, pelo mesmo se cita os mencionados executados para no prazo de 24 horas pagarem a importância de Cr$ 70.118,30 sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora em tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para o pagamento da referida importância, juros de mora, custas acrescidas e que acrescerem até final execução, tudo de acordo com as peças abaixo transcritas: — PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A.70.231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-dez-71, contra PAULO FLORENCIO DE GOIS e sua mulher DIANA NATALINA FLORENCIO DE GOIS, brasileiros, ele comerciante, portador da carteira de identidade .... n.º 1.455.481, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, ela domestica, residente à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto, n.º 600, apt. 304, 2.º pavimento do bloco 6, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-1-68, no valor de Cr$ 70.118,30, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1. — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purgada mora (Doc. n.º 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente AÇAO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇAO subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 70.118,30 setenta mil, cento e dezoito cruzeiros e trinta centavos) — TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB) 26-junho-74, p.p. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO — (as.) Ana Heloisa L. Curvelo — OAB — 20400-GB — ENDEREÇO PARA INTIMAÇOES — Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar — Rio de Janeiro (GB) — Fone 224-6652 — DESPACHO — digo, DISTRIBUIÇAO — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — à 6.ª Vara Civel — ao 4.º Distribuidor — em 25-7-1974 (as.) Ilegível. — DESPACHO — A. Cite-se. Rio, 26-7-1974 (as.) H. G. Montandon. — PETIÇAO DE FLS. 14 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Civel da Guanabara — VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra PAULO FLORENCIO DE GOIS e sua mulher, atendendo a que o(s) executado(s) se acha(m) FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa., face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º: Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1974. (as) p.p. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO (as.) Ana Heloisa L. Curvelo — OAB — 20400-GB — DESPACHO — Defiro. Rio, 16.8.74 — (as.) A. E. Rodrigues. — Em virtude do que mandei expedir o presente edital para citação de PAULO FLORENCIO DE GOIS e sua mulher DIANA NATALINA FLORENCIO DE GOIS, ciente ainda de que no prazo legal, deverá apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar de costume. Este Juizo fica na Av. Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1974. Eu, Jorge de Andrade, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (a) Asclepiades Eudoxio Rodrigues, Juiz em Exercício na 6.ª Vara Civel. — Está conforme. — Data Supra. — O ESCRIVAO — JAYME CASTRO.

(AS-1515)

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de 10 (dez) dias, a LEORIVAL MAIA BORGES, na forma que se segue:

O DOUTOR ASCLEPIADES EUDOXIO RODRIGUES, Juiz em exercício na Sexta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento de VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO dos autos de Ação Executiva que contende com LEORIVAL MAIA BORGES, pelo mesmo se cita o mencionado executado para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 59.664,90, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora em tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para pagamento da referida importância, juros de mora, custas acrescidas e que acrescerem até final execução, tudo de acordo com as peças abaixo transcritas. PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel do Estado da Guanabara. — VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO — entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A.70.231 do Banco Central do Brasil, C.G.C./MF. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente por seu advogado (Doc. n. 2), PROPOR AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01. DEZ 71 contra LEORIVAL MAIA BORGES, brasileiro, solteiro, marítimo, portador da carteira de identidade n.º 411.951, expedida pelo Estado do Pará em 02-01-1967, residente à Estrada Vigário Geral, atual Rua Anibal Porto, n.º 600, apt. 304, 2.º pavimento do bloco 27, no Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul, em Irajá, Estado da Guanabara. I — A Exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credor hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV, do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executo, digo, os Executados não saldara mas prestações vencidas desde 30-12-68, no valor de Cr$ 59.664,90, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado a o Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Executante como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente AÇAO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente AÇAO, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 59.664,90 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) — TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, (GB) 26 junho 74 p.p. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO Ana Heloisa L. Curvelo — OAB — 20400 — GB — ENDEREÇO PARA INTIMAÇOES: Av. Rio Branco n.º 17.º andar — Rio de Janeiro (GB) — FONE: 224-6652. DISTRIBUIÇAO — Corregedoria da Justiça — seção de distribuição, à 6a. Vara Civel — ao 4.º distribuidor — em 25-7-1974. (a) Ilegível — DESPACHO — Cite-se. Rio, 26-7-1974. (a) J. A. Rondeau. PETIÇAO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Civel da Guanabara. — VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra LEORIVAL MAIA BORGES, atendendo a que o (s) executado (s) se acha (m) FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé, o Snr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º Se o executado e seu cônju, digo, seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1974. p.p. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO. (a) Ana Heloisa L. Curvelo — OAB — 20400-GB. — DESPACHO — J. Defiro. Rio, 16-8-74. (a) A. E. Rodrigues. EM virtude do que mandei expedir o presente edital para citação de LEORIVAL MAIA BORGES, ciente ainda de que no prazo legal, deverá apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar de costume. Este Juizo fica na Av. Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1974. Eu, Jorge de Andrade, escrevente juramentado que o datilografei, e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (a) Asclepiades Eudoxio Rodrigues, Juiz em Exercício na 6a. V. Civel. Está conforme Data Supra. O escrivo.

(AS — 1516)

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de 10 (dez) dias, à CARMINDA PERDONI COUTINHO, na forma que se segue.

O DOUTOR ASCLEPIADES EUDOXIO RODRIGUES, Juiz em Exercício na Sexta Vara Civel, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER — aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento de VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos de Ação Executiva que contende com CARMINDA PERDONI COUTINHO, pelo mesmo se cita a mencionada executada para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 19.196,60 sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora em tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para o pagamento da referida importância, juros de mora, custas acrescidas e que acrescerem até final execução, tudo de conformidade com as peças abaixo transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Civel da Guanabara — VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C. MF sob o n.º 30.141.550 e no B. N. H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 17, digo, n.º 147, 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01 dez. 71, contra CARMINDA PERDONI COUTINHO, viúva brasileira, costureira, residente na Avenida Brasil, 17.191, Apto. 302, Bloco 28 em Irajá — Rio de Janeiro, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se hipotecária do (a) Executado (a) conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 e 4) — II — Apesar de expedido (s) o (s) aviso (s) regulamentar (es) previsto (s) no inciso IV da citada Lei (Doc. 5) o (a) Executado (a) não saldou (aram) seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-08-71 inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, REQUERER a V. Exa. 1 — QUE o (a) Executado (a) seja (m) Citado (a) 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar (em) o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanhar (em) a presente ação em todos seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsiste a penhora. 2.1 — CONDENANDO o (a) Executado (a) ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO ao(s) Executado (s), ou quem o estiver habitando, que desocupe(m) o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue(m) à Exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §§), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 19.196,60 (Dezenove mil, cento e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos) Termos EM QUE POR SER DE DIREITO P. e E. DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro — Advogado OAB 1316 — RJ — 644 — GB. — Distribuição — Corregedoria da Justiça — seção de distribuição — à 6a. Vara Civel — ao 2.º distribuidor — em 7-12-1973 (a) Ilegível. — DESPACHO — A. Cite-se. Em 10-12-73. (a) F. J. Lutzemberger. PETIÇAO DE FLS. 28. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra CARMINDA PERDONI COUTINHO, atendendo a que o (a) executado (a) se acha (m) FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Snr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos REQUER se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1974 pp. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a) João D. Paes Leme Jr. — OAB — 12928 — GB. Ana Heloisa L. Curvelo — OAB — 20400 — GB — Herbert R. Fernandes — OAB 4339 — RG. — digo, R. J. — A. Miotti Castro — OAB 1316 — RJ 644 — GB. DESPACHO — J. Defiro. Rio, 16-8-74 (a) A. E. Rodrigues. EM virtude do que mandei expedir o presente edital para citação de CARMEINDA PERDONI COUTINHO, ciente ainda de que no prazo legal, deverá apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar de costume. Este Juizo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Palácio da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1974. Eu, Jorge de Andrade, escrevente juramentado que o datilografei, e eu Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (a) A. E. Rodrigues — Juiz em Exercício. Está conforme Data supra. O Escrivão.

(AS — 1513)

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A DEUSDETH GOMES BARBOSA, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE AFONSO RONDEAU, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à DEUSDETH GOMES BARBOSA, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, transita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança da quantia de Cr$ 14.179,63 (quatorze mil cento e setenta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos) e custas acrescidas e a acrescerem, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central do Brasil, C.G.C./M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, pelas razões a seguir expostas, VEM respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 2), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da lei n.º 5.741-71, 01-dez-71, contra DEUSDETH GOMES BARBOSA, brasileiro, solteiro, industriário, residente à Estrada Monsenhor Felix, n.º 1.158, bloco 41, apto. 101, Conjunto Cardeal Câmara, em Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. n.º 4), os executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-10-71, no valor de Cr$ 14.179,63, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). Assim sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE os executados sejam citados 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento, das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5 item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e dos honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todo, digo em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confissão. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — ORDENADO Aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §§), "IN FINE" protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 14.719,63 (quatorze mil, setecentos e dezenove cruzeiros e sessenta e três centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, GB, 18 de julho de 1974 (as) JOAO D. PAES LEME JR. insc. — DISTRIBUIÇAO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, à 6a. Vara Civel. Em 19-07-1974 (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A., cite-se. Rio, 22-07-1974 (as) HEITOR GENTIL MONTANDON — Juiz. — CERTIDOES DE FLS. 26: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, estive na Estrada Monsenhor Felix, n.º 1.158, bloco 101, bloco 41, onde, entretanto, não me foi possível citar o Sr. DEUSDETH GOMES BARBOSA, em virtude do mesmo não mais residir no imóvel mais ou menos há oito meses, estando em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, GB, 06 de agosto de 1974. (as) MOACIR LOPES DA CUNHA — Oficial. Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, estive na Estrada Monsenhor Felix, n.º 1.158 41, apto. 101, cientificando por todo o conteúdo do mesmo a ocupante do imóvel, sr. OSIRIS DE SOUZA a quem entreguei a contra fé onde constava a sede deste Juizo, deixando o mesmo de exarar o ciente no mandado em tela. Rio de Janeiro, GB, 06 de agosto de 1974 (as) MOACIR LOPES DA CUNHA — Oficial. PETIÇAO DE FLS. 30. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra DEUSDETH GOMES BARBOSA, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇAO DA SITUAÇAO DO IMOVEL, como porta por fé o Snr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇAO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO, insc. 20.400. — DESPACHO: J. Sim, em termos. Edital com o prazo de 10 dias. Rio, 16-08-1974, (as) JOSE AFFONSO RONDEAU Juiz Substituto. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ADILSON ODALEA DA SILVA, Escrevente, datilografei. Eu, ADAUTO CRAVO, Escrivão substituto, subscrevo.

O JUIZ SUBSTITUTO — JOSE AFONSO RONDEAU.
ESTA CONFORME
ADAUTO CRAVO — Escrivão Substituto.
Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra DEUSDETH GOMES BARBOSA. Data supra.

(AS 1519)

DUPLA FLA-FLU HOJE NO MARACANÃ

Na noite de hoje, a dupla Fla-Flu estará se apresentando no maior estádio do mundo, em dois jogos programados pela quinta rodada do Campeonato Carioca de 1974 e Taça Guanabara.

O Fluminense fará a preliminar com início às 19h15min, enfrentando a representação do Bangu que na noite de quarta-feira última colheu um melancólico empate frente à modesta Portuguesa.

No jogo principal às 21h15min, o Flamengo enfrenta justamente a Portuguesa que embora tenha dominado os banguenses, não soube fazer gols.

Salvo qualquer surpresa a dupla Fla-Flu é franca favorita, e devem vencer com relativa facilidade.

À tarde em São Januário, a partir das 15h30min, estarão jogando as representações do América e do Bonsucesso, em jogo que promete ser equilibrado, com ligeira supremacia para os americanos, porém, não deve-se desmerecer o quadro rubro-anil que principalmente no campo do Vasco costuma arrancar resultados considerados surpreendentes.

Bangu x Fluminense

Tanto Carlos Alberto Parreira treinador dos tricolores, como Aníbal Saraiva, o técnico do Bangu, não têm problemas para escalar os times para logo mais, principalmente o quadro do Bangu que se apresentará tal qual o jogo contra a Portuguesa que atuou com: Luiz Alberto, Chumbinho, Sérgio Cosme, Serjão e Hamilton; Rogério, Jaime e Almiro; Lola (Edson), Cleber e Djair.

O Fluminense confirmando-se a volta de Félix e Gerson, entrará com: Félix, Toninho, Assis, Brunel e Marco Antonio; Gerson, Cleber e Zé Roberto; Cafuringa, Mazinho e Gil (Ivair).

Portuguesa x Flamengo

A torcida rubronegra que andou vaiando o time, na quarta-feira passada, quando os rubronegros venceram o São Cristóvão com dificuldades por 2 a 0, espera hoje contra a Protuguesa uma reabilitação total. O técnico Jouber Meira vai lançar em campo a mesma equipe que atuou contra os cadetes, ou seja: Renato, Rondinelli (Nei) Jaime, Vantuir e Vanderlei; Liminha e Zé Mário (Geraldo); Paulinho, Doval, Zico e Rodrigues Neto.

O técnico Luiz Mariano vai conservar a equipe que empatou com o Bangu sem abertura de contagem, pois, apenas acha que faltou sorte aos seus comandados para decidirem a partida, e, no momento não acha conveniente mexer nas peças. Sendo assim, a Portuguesa joga com: Paulo Roberto (Norival), Miguel, Daniel, Niltinho e Calibé; Nandes (Hélio), e Didinho; Acácio (Edmur), Nivaldo e Eraldo.

América x Bonsucesso

Tudo pode acontecer hoje à tarde (15h30min) no Estádio de São Januário, no jogo que travarão América e Bonsucesso. Os americanos vêm fazendo uma campanha até agora no certame satisfatória, pois, ocupam a 1.ª colocação ao lado do Fluminense e do Vasco da Gama, apesar do estado calamitoso em que se encontra o clube rubro — atrazo de pagamento dos jogadores, inclusive nos bichos, e mais as declarações de Luizinho que não agradou muito à torcida, em ele dizer que seu clube era Flamengo.

O técnico Danilo Alvim está inclusive servindo de mediador e animador dos seus jogadores. Sua equipe está escalada para o jogo de logo mais, e vai entrar com: Rogério, Orlando, Alex, Geraldo e Alvaro; Ivo, Edu e Bráulio (Renato); Flexa, Luizinho e Gilson Nunes.

O técnico Velha depois do treino de 70 minutos na quinta-feira, já tem o plantel escalado para enfrentar o América e pretende conservar sua boa posição. Velha vai escalar para entrar os seguintes: Pedrinho, Natal, Nilo e Nilson; Silva, Cabral, Valinhos, e Carlos Alberto; Naldo, Zé Amaro e Acelino.

Os jogos de amanhã

A quinta-rodada vai prosseguir amanhã com os seguintes encontros: As 17h, no Maracanã: Botafogo x Vasco. As 15h30min, em Teixeira de Castro: São Cristovão x Olaria: As 15h30min, em Moça Bonita: Madureira x Campo Grande.

A classificacão

Com os resultados da última quarta-feira: Flamengo 2 x São Cristóvão 0; Botafogo 2 x Olaria 0; Portuguesa 0 x Bangu 0, a classificacão é a seguinte: 1.º) América, luminense e Vasco com 6 pontos ganhos; 2.º) Bonsucesso, Flamengo e Botafogo com 5; 3.º) Madureira com 4; 4.º) São Cristóvão, Portuguesa e Bangu com 3; 5.º) Campo Grande com 2; e 6.º) Olaria sem pontos ganhos.

POR DENTRO DA JOGADA

NO CAMPEONATO JUVENIL — A quinta rodada do Campeonato de Juvenil, terá prosseguimento hoje, com os seguintes jogos:

As 13h45min, no campo do Vasco: América x Bonsucesso; às 15h30min no campo do Bangu: Bangu x Fluminense; às 15h30min no campo do Flamengo: Flamengo x Portuguesa; às 15h30min no Estádio Italo del Cima: Campo G. x Madureira: às 15h30min: São Cristóvão x Olaria; e amanhã no Estádio Mário Filho: às 15h15min: Botafogo x Vasco da Gama.

FESTIVAL DE GINASTICA DO VASCO — Promoverá o Clube de Regatas Vasco da Gama, hoje a partir das 20 horas, no Ginásio de São Januário, comemorando o seu 76.º aniversário de fundação, o IV Festival Interestadual de Ginástica.

BRASIL PREPARA EQUIPE DE JUDO — Trinta judocas do Rio, São Paulo, Rio Grande do Sul e Brasília estão treinando em São Paulo, para saber quem representará o Brasil no I Campeonato Mundial de Judô Júnior, que será realizado nos dias 14 e 15 de setembro no Maracanãzinho. O presidente da Confederação Brasileira de Judô, Augusto Cordeiro, informou que não será levado em conta o sistema de eliminatórias mas sim o progresso de cada atleta, durante o período de treinamento. A Confederação que vem recebendo toda a assistência da Federação Paulista, está exigindo o máximo para colocar a equipe brasileira em condições de fazer uma boa figura no Campeonato, que patrocina.

1.º TORNEIO DE PELADA DOS JORNALEIROS

Em mais uma promoção de LD, estão abertas as inscrições para o "1.º Torneio de Pelada dos Jornaleiros", em disputa do "Troféu Tenório Cavalcanti", e "Troféu Amaro Esporte".

Qualquer informação à Rua Lavradio, 92 com Irineu ou Alvaro.

Os jogos serão realizados as 2.ª-feiras na parte da manhã. Telefones: 252-1477, 254-2851.

So jornaleiros poderão disputar o torneio não havendo imite de idade.

Confirmaram as inscrições: Linha Auxiliar, Santo Cristo (Dino) — Centro (Quirino).

Reduto dos veteranos

IRINEU MEDEIROS

G. E. SÃO JORGE X SAMPAIO A. C. UMA ATRAÇÃO

Amanhã teremos o início do returno do XI Campeonato de Veteranos de 1974, promoção de LUTA DEMOCRATICA, apresentando cinco jogos que estão despertando interesse geral nos adeptos do certame da saudade. Mesmo aqueles que não ostentam uma situação privilegiada na colocação, vão lutar para melhorar as suas posições.

Nesta primeira rodada, estão marcados os seguintes encontros: No campo do AER Washington Vila em Marechal Hermes, Guadalupe: GE Standard Eletric x Everest AC; no campo do Fazenda FC, em Vila Rosali, São João de Meriti: Fazenda FC x EC Lucas; no campo do Mocidade FC, à Rua Fernandes Lima n.º 401, em Anchieta: Mocidade FC x 24 de Maio FC; no campo do 24 de Maio FC, à Rua Paimpâmpiona, no Jacarezinho; EC Sampaio Júnior x AER Washington Vila; no campo do EC Rio—São Paulo, à Rua Cirilo da Silveira, Estrada Intendente Magalhães, no largo de Campinho: EC São Jorge x Sampaio AC.

GE SÃO JORGE EM FESTAS — O domingo vai marcar para o GE São Jorge, motivo justo de confraternização entre seus componentes. José Antunes o craque do clube que representa o bairro de Quintino Bocaiuva aniversaria hoje, e resolveu que a data seria comemorada amanhã, com toda a moçada, logo após o encontro que o seu clube travará com o Sampaio AC na praça de esportes do EC Rio—São Paulo. Aproveitamos o ensejo e enviamos ao disciplinado craque Antunes, aqui da coluna Reduto de Veteranos, os nossos votos sinceros de felicidades. Agradecemos o convite feito pelo representante Maninho para a cervejada, na base da "sardinha" à moda Rio—São Paulo.

TABELA DO RETURNO — LD publicou domingo passado a tabela do returno do XI Campeonato de Veteranos da temporada de 1974. Por ter saído com algumas incorreções, voltaremos a publicar na edição de amanhã.

EDITAL de citação com o prazo de 10 (dez) dias, a VICENZO D. ANTONIO e sua mulher EMANUELA MONTMAGNO D. ANTONIO, na forma que se segue.

O DOUTOR ASCLEPIADES EUDOXIO RODRIGUES, JUIZ EM EXERCICIO NA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento de VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO dos autos de Ação Executiva que contende com VICENZO D. ANTONIO e sua mulher EMANUELA MONTMAGNO D. ANTONIO, pelo mesmo se cita os mencionados executados para no prazo de 24 horas pagarem a importância de Cr$ 43.555,26, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora em tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para pagamento da referida importância, juros de mora, custas, acrescidas e mais acessórios, até final execução, tudo de acordo com as peças abaixo transcritas: — PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), PROPOR AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-dez-71, contra VICENZO D. ANTONIO e sua mulher EMANUELA D. ANTONIO, italianos, ele engenheiro, ela do lar, residentes à Avenida Brasil, n.º 17.191, apt. 303, bloco 27, no Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. I — A Exeqüente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Dec. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-12-69, no valor de Cr$ 43.555,26, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Dec. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5, item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exeqüente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até o final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja Julgado PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora, seja julgado PROCEDENTE a presente AÇÃO, subsistente a penhora acrescida, a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à Exeqüente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu § 1.º "IN FINE"), protesta a Exeqüente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 43.555,26 (quarenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. — DEFERIMENTO. Rio de Janeiro, (GB) 7-abril-74. (as.) p.p. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO. (as.) João D. Paes Leme Jr. — OAB — 13228 — GB — Ana Heloisa L. Curvelo — OAB — 20400 — GB. — Herber R. Fernandes — OAB — 4330 — RJ — A. Miotti Castro — OAB — 1516 — RJ — 644-GB — ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES — Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB) — Fone 224-6632 — DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça — Seção de distribuição — à 6.ª vara civel — ao 2.º distribuidor. — Em 21.6.1974. (as.) (ilegível) — DESPACHO — A. Cite-se. GB. 24-6-74. (as.) J. A. Rondeau. — PETIÇÃO DE FLS. 25 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Civel da Guanabara — VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra VICENZO D. ANTONIO e sua mulher, atendendo a que o(s) executado(s) se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de M. dias, de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1974. (as.) p.p. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO — João D. Paes Leme Jr. — OAB — 13228 — GB — Ana Heloisa L. Curvelo — OAB — 20400 — GB — Herbert R. Fernandes — OAB — 4330 — RJ — A. Miotti Castro — OAB 1515 — RJ — 644-GB — DESPACHO — J. Defiro. — Rio, 16-8-74. (as.) A. E. Rodrigues — EM VIRTUDE do que mandei expedir o presente edital para citação de VICENZO D. ANTONIO e sua mulher EMANUELA MONTMAGNO D. ANTONIO, ciente ainda de que no prazo legal deverá apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário da Justiça e na imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar de costume. ESTE Juízo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar Palácio da Justiça. DADO e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1974. Eu, Jorge de Andrade, escrevente juramentado, que o datilografei e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (as.) Asclepiades Eudoxio Rodrigues, Juiz em Exercicio na 6.ª Vara Civel. — Está conforme. — Data Supra. — O ESCRIVÃO, JAYME CASTRO.

(AS-1514)

EDITAL DE CITAÇÃO A JADIR DRUMOND DE AGUIAR e HELOIZA MAGALHAES DE AGUIAR, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSE AFONSO RONDEAU, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JADIR DRUMOND DE AGUIAR e HELOIZA MAGALHAES DE AGUIAR, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 17.612,52 (dezessete mil, seiscentos e doze cruzeiros e cinquenta e dois centavos) e custas acrescidas e que acrescerem, devendo os réus contestarem a presente ação no prazo legal, presumindo-se, aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da ci. digo, pela autora na inicial, e cujas peças, são do teor seguinte: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central do Brasil C.G.C./M.F. n.º 30.141.550 inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, VEM EXECUTAR, digo, VEM respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 2) propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01- dez -71, contra JADIR DRUMOND DE AGUIAR e s/m HELOIZA MAGALHAES DE AGUIAR, brasileiros, ele funcionário público, ela do lar, residente à Av. Brasil n.º 17.191, apto. 101, bloco 16, Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, RJ-GB. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regularmente previstos no inciso IV do art. 2.º da citada lei (doc. n.º 4), os executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-05-72, no valor de Cr$ 17.612,52 inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei n.º 5.741-71, REQUER: 1 — QUE, os executados sejam citados: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5), item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância reclamada, digo, reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO aos executados, ou a quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imovel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º, digo, (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a exequente por todos os meios de provas permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 17.612,52 (dezessete mil, seiscentos e doze cruzeiros e cinquenta e dois centavos). TERMOS EM QUE, POR SER DE DIREITO P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de março de 1974. (as) AMERICO MIOTTI CASTRO, insc. 044-GB, 1.515 RJ. DISTRIBUIÇÃO CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Ofício de Distribuidor, à 6a. Vara Civel. Em 12-06-1974. (as) Ilegível. DESPACHO: A., conclusão. Rio, 17-06-1974. (as) JOSE AFONSO RONDEAU — Juiz Substituto. DESPACHO D FLS. 16: Cite-se. Rio, 05-07-1974. (as) JOSE AFONSO RONDEAU — Juiz substituto. CERTIDÕES DE FLS. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, estive na Avenida Brasil n.º 17.191, apto. 101, bloco 16, Irajá, onde, entretanto, não me foi possível citar o Sr. JADIR DRUMOND DE AGUIAR e sua mulher HELOIZA MAGALHAES DE AGUIAR, em virtude dos mesmos não residirem no imóvel, aproximadamente há dois meses, segundo informes obtidos dos ocupantes do imóvel. Rio de Janeiro, GB, 10 de julho de 1974. (as) MOACIR LOPES DA CUNHA — Oficial. Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, estive na avenida Brasil, n.º 17.191, apto. 101, bloco 16, Irajá, cientificando por todo o conteúdo do mesmo os ocupantes. Os ocupantes do imóvel, Sr. Carlos Roberto dos Santos Pedroza e sua mulher Marilene Mendes Pedroza, a quem entreguei a contra fé, onde constava a sede deste Juízo, deixando os mesmos de examinarem seus clientes no mandado em tela. Rio de Janeiro, GB, 10 de julho de 1974. (as) MOACIR LOPES DA CUNHA — Oficial. PETIÇÃO DE FLS. 22: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei n.º 5.741, contra JADIR DRUMOND DE AGUIAR e sua mulher, atendendo a que os executados se acham FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Snr. Oficial de Justiça, na certidão acostada no mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1974. (as) ANA HELOISA L. CURVELO, insc. 20.400 — DESPACHO: J. Sim, em termos. — Edital com o prazo de 10 dias. Rio, 16-8-74. (as) JOSE AFFONSO RONDEAU — Juiz Substituto. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, ADILSON ODALEA DA SILVA, Escrevente, datilografei. Eu, ADAUTO CRAVO, Escrivão Substituto, subscrevo.

O JUIZ SUBSTITUTO — JOSE AFFONSO RONDEAU.

ESTA CONFORME.

ADAUTO CRAVO — Escrivão Substituto.

Final do Edital extraído dos autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra JADIR DRUMOND DE AGUIAR e sua mulher HELOIZA MAGALHAES DE AGUIAR. Data supra.

(AB 1530)

STERN — TRANSPORTE PESADO S.A.

C.G.C. 42.111.173

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em dois de janeiro de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, na sede social da Stern-Transporte Pesado S.A., na Rua do Acre, 47 — grupo 1212/Parte, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os seus acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme Lista de Presença de Acionista, consoante comprovam as assinaturas apostas no livro próprio. Escolhido pelos demais, assumiu a presidência da assembléia o acionista Antonio Fatorelli, que convidou para secretária a acionista Maria Glacy Pacca Fatorelli, ficando assim, constituída a mesa para dirigir os trabalhos. Em seguida, declarou o Sr. Presidente que estando ali presentes todos os acionistas da Sociedade e, portanto, representada a totalidade do seu capital social, a assembléia geral estava em condições de discutir e deliberar sobre os assuntos que a determinaram, eis que do pleno conhecimento de todos os presentes. A seguir, solicitou a leitura da Proposta da Diretoria, a qual foi feita pela Sra. Secretária, nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA — Srs. Acionistas. Objetivando um melhor e mais adequado funcionamento da Sociedade, em face de suas atuais condições, permitimo-nos sugerir a V. Sas. a introdução de modificações nos nossos Estatutos Sociais, os quais, em consequência, passariam a vigorar com a redação seguinte: CAPITULO I — Denominação — Sede — Objetivo e Duração — Art. 1.º — Stern-Transporte Pesado S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicaveis — Art. 2.º — A sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, podendo, a critério da Diretoria, abrir filiais ou agências, ter e manter representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3.º — A Sociedade terá como objeto a industria em geral de transportes pesados e especialmente de cargas, por vias rodoviárias interestaduais, compreendendo em suas atividades a participação em outros empreendimentos que digam respeito às atividades relacionadas com seu objetivo Social — Art. 4.º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. CAPITULO II — Do Capital Social e das Ações — Art. 5.º — O Capital Social, integralmente realizado é de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, ao portador ou nominativas, plenamente conversiveis de uma forma em outra, à vontade da maioria acionária — Art. 6.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas representativas das ações. Art. 7.º — Os títulos ou certificados deverão ser assinados sempre pelo Diretor-Presidente — Art. 8.º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais — CAPITULO III — Da Diretoria — Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, com as seguintes designações: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Geral — Art. 10 — Os Diretores serão eleitos pela assembléia geral pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos — Art. 11 — Os Diretores perceberão honorários fixados pela assembléia geral que os eleger. Art. 12 — Cada Diretor, antes da posse, caucionará 5 (cinco) ações da Sociedade, própria ou de terceiros, como garantia de sua gestão, devendo a posse ser dada pela própria assembléia geral que os eleger — Art. 13 — No caso de vagar o cargo de qualquer Diretor, em virtude de morte, incapacidade legal, renúncia ou qualquer outro motivo, ainda que a ausência ocorra em caráter temporário, as substituições que se fizerem necessárias, serão decididas pela própria Diretoria, até deliberaçã oda Assembléia Geral — Art. 14 — Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos e as resoluções da assembléia geral; b) convocar as assembléias gerais, sem prejuízo dos direitos que a lei confere aos acionistas e ao Conselho Fiscal; c) apresentar anualmente, o relatório, o balanço, a conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, à assembléia geral. Art. 15 — Compete aos membros da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente: I — Representar, isoladamente, ativa e passivamente, a Sociedade, em juízo ou fora dele; II — assinar, isoladamente, os títulos ou cautelas representativas das ações da Sociedade; III — assinar, isoladamente, cheques, aceites de duplicatas e todos os demais atos, documentos ou operações que envolvam responsabilidade para a Sociedade; IV — movimentar, isoladamente, as contas em banco e demais estabelecimentos de crédito, emitindo duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos, inclusive contraindo obrigações e empréstimos e assinando contratos de financiamentos; V — praticar, isoladamente, sem restriç es, todos os atos de gerência e administração da Sociedade; VI — comprar, prometer comprar, vender, prometer vender ou por qualquer forma alienar bens imóveis da Sociedade, assinando tudo o que for necessário, recebendo e outorgando escrituras, independentemente de autorização da Assembléia Geral; VII — Convocar as reuniões da Diretoria; VIII — Constituir em nome da Socedade, procuradores com os poderes "ad judicia" e "ad negotia"; b) ao Diretor-Vice-Presidente: I — presidir as assembléias gerais; II — Praticar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos de gerência e administração da Sociedade; c) ao Diretor-Geral: I — auxiliar o Diretor-Presidente e, em conjunto com o mesmo, praticar os atos de gerência e administração da Sociedade. Art. 16 — Atendendo proposta de qualquer dos Diretores, poderá a Diretoria nomear Diretores-Adjuntos, tantos quantos forem necessários, para na qualidade de assessores, atuarem nas esferas para que forem indicados, desempenhando suas funções pelo prazo que for conveniente à Diretoria e com honorários por esta fixados, lavrando-se, de tais decisões, ata no livro próprio. CAPITULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Art. 17 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Art. 18 — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia geral que o eleger — CAPITULO V — Das Assembléias Gerais — Art. 19 — A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 20.º — Só poderão tomar parte na assembléia geral os acionistas cujas ações tenham sido depositadas na sede da Sociedade ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação, até 3 (três) dias antes, daquela data. Art. 21 — A assembléia geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, que, a seu critério escolherá, entre os acionistas presentes, o secretário. Art. 22 — Na ausência do Diretor-Presidente, a assembléia geral será presidida por qualquer dos acionistas presentes, escolhido pelos demais. CAPITULO II — Do Exercício Social — Art. 23 — O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e levantado o balanço com observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, do líquido serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; 6% (seis por cento) de dividendos aos acionistas correspondentes ao capital social — Art. 24 — O saldo restante após as deduções previstas no artigo anterior, será distribuído a critério da Assembléia Geral. Art. 24 — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão de acordo com as disposições legais. CAPITULO VIII — Da Liquidação — Art. 25.º — No caso de dissolução da Sociedade, à Assembléia Geral caberá a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, bem como, estabelecer o meio de liquidação do patrimônio social, fixando as remunerações respectivas. Esta a proposta que entendemos de nosso dever submeter à deliberação de V. Sas., Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972. (as.) — Antonio Fotorelli — Diretor-Vice-Presidente. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, a pedido do Sr. Presidente, foi lida pela Secretária, o parecer do Conselho Fiscal, nos termos seguintes: Senhores Acionistas: Os abaixo assinados mebros em exercício do conselho Fiscal da STERN-Transporte Pesado S.A. após examinarem detidamente a proposta da sua Diretoria, datada de 18 de dezembro de 1972, na qual o mesmo propõe nova redação para os respectivos Estatutos Sociais, consolidando suas disposições e introduzindo modificações ditadas pelas necessidades e condições da empresa, são de parecer que dita proposta atende, plenamente, nos interesses sociais, e, por isso, merecedora da aprovação dos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1972. (as.) Sebastião Heliberto Ferreira — João de Fatima Ribeiro Werneck — Geraldo Moreira Barbosa. Finda a leitura desses documentos, foi a proposta da Diretoria submetida à deliberação da assembléia geral, verificando-se afinal, sua aprovação unânime, com as abstenções legais, passando, em consequência os Estatutos Sociais a vigorarem com a redação da proposta ora aprovada. Em seguida, esclareceu o Sr. Presidente que, à vista das modificações introduzidas nos Estatutos Sociais, particularmente no que concerne a composição da Diretoria, esta, pela totalidade dos seus membros, ali presentes, apresentava sua renúncia, para o prazo restante do presente mandato, de forma a permitir à Assembléia Geral a eleição de novos membros, que completarão o apontado mandato, que deverá encerrar-se por ocasião da Assembléia Geral Ordinária de 1977. Submetido o assunto à deliberação da Assembléia Geral, ficou decidido proceder à eleição dos novos membros da Diretoria, verificando-se, após, apurados os votos, o seguinte resultado: Diretor-Presidente: Antonio Fatorelli, que anteriormente ocupava o cargo de Diretor-Vice-Presidente, já devidamente qualificado, eleito por unanimidade, com as abstenções legais. Igualmente, ficou deliberado deixar vagos, até ulterior deliberação, os cargos de Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Geral. Deliberou-se, ainda, nos mesmos termos, dar posse imediata ao Diretor-Presidente ora eleito, o que foi feito, após haver o mesmo prestado a caução estatutária sob aclamação unissona de todos os presentes. Finalmente, pela mesma forma, foram fixados os seus honorários mensais em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberto, foi esta lida e como foi achada certa e conforme vai assinada pelo totalidade dos acionistas da sociedade, inclusive pelos Diretores que renunciaram aos seus corgos, para que produza os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1973. (as.) Antonio Fatorelli — Maria Glacy Pacca Fotorelli — Edson Fotorelli — Afonso Fatorelli — Luiz Armando Carneiro — Abilio Antunes de Siqueira Filho — Ismar Joaquim Silva — José Braz Ventura — Rubem Reynaldo Barbosa — Helio Pedro de Almeida. Confere com o original transcrito do livro próprio.

STERN TRANSPORTE PESADO S.A.

CERTIDÃO

Processo n.º 34.478/74

CERTIFICO que STERN TRANSPORTE PESADO S.A. arquivou nesta junta sob o n.º 80.185 por despacho de 15 de agosto de 1974, ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 2-1-73, que aprovou a reforma e a consolidação dos Estatutos Sociais, elegeu Diretor-Presidente, fixou-lhes os honorários e deliberou manter vagos, os cargos de D. Vice-Presidente e Diretor Geral, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA, em 16 de agosto de 1974. Eu, SONIA L. F. DORIA, escrevi, confere e assino Sonia L. C. Doria. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamento.
Cr$ 102,00

(B 1509)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS, EXTRAIDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA POR AMARO DOMINGUES SOUTINHO CONTRA MANOEL PINTO PEDREIRA e MANOEL PINTO PARA VENDA E ARREMATAÇÃO DO PREDIO E RESPECTIVO TERRENO SITUADO À ESTRADA DO CAFUNDÁ, n.º 249, na forma abaixo.

O DOUTOR PEDRO FERNANDO LIGIERO, JUIZ DE DIREITO DA VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de PRAÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13/setembro/1974, às 14,00 horas, será levado à PRAÇA pelo Porteiro dos Auditórios, à Av. Erasmo Braga, 115, 1.º andar, hall dos elevadores, o bem penhorado nos autos da ação executiva movida por Amaro Domingues Soutinho contra Manoel Pinto Pedreira e outro, para venda e arrematação acima da avaliação do imóvel designado por Prédio e respectivo terreno situado na Estrada do Cafundá, n.º 249, na freguesia de Jacarepaguá, nesta cidade. Ficando desde já, designado o dia 26/setembro/1974, às 14,00 horas, para ser vendido por qualquer preço, a quem mais der ou oferecer, tudo nos termos do laudo de avaliação a seguir transcrito, ficando o arrematante obrigado a pagar, ao Porteiro a taxa de 3% mais as custas cartorarias. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 37 — Juízo de Direito da 22a. Vara Civel — Autos de Execução por título Extrajudicial — Exequente — Amaro Domingues Soutinho — Executados — Manoel Pinto Pedreira e outro. — Laudo de Avaliação — Prédio e respectivo terreno situado na Estrada do Cafundá número 249, na freguesia de Jacarepaguá. Prédio térreo, de construção antiga, em alvenaria de tijolos, cimento, cal, pedra, coberto de telhas, tendo na frente uma porta e uma janela, pela lateral direita uma porta. Está em bom estado de conservação e consta de: salão com piso em pedaços de marmorite, seguindo galpão com piso de cimento e em telha vã, pequeno sobrado com escritório, meia água de tijolos, que se constitue em dependências sanitárias. Pela lateral direita e em toda a extensão do terreno, existe um telheiro com piso em chão batido proprio para abrigo de materiais de construção. Encontra-se o prédio em terreno plano todo fechado por muros e paredes, tendo na frente uma larga entrada com um portão de correr, medindo o terreno na sua totalidade: 33,00m de frente, 22,50m de largura na linha de fundos; 85,00m de extensão por um lado e 73,70m de extensão do outro lado: confrontando à direita com o prédio n.º 217, à esquerda com o prédio número 261 e nos fundos com quem de direito. Avaliamos o prédio e terreno acima descritos em Cr$ 350.000,00 — (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros. Rio, 17 de julho de 1974. (a) Maria Magdala Correa de Oliveira — 12a. Avaliadora Judicial — Nilson Luiz dos Santos — 11.º Avaliador Judicial — DESPACHO — À praça pelo porteiro dos auditórios. Expeçam-se os editais e o mandado. Intime-se o executado da data da hasta. Rio, 16-8-74. (a) Pedro Fernando Ligiero, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos demais interessados, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 19 de agosto de 1974. Eu, Itamar Flores, Esc. Auxiliar, datilografei. E eu Zolachio Diniz, Escrivão, subscrevo e assina o MM. Dr. Juiz.

Confere com o Original — Rio, 19-8-1974. Ilegivel — Escrivão.

PEDRO FERNANDO LIGIERO — JUIZ DE DIREITO.

(B 1512)

REIS DO CATCH EM CAXIAS

PROGRAMA

Praça do Pacificador — Amanhã às 19 horas

Lutas 1.ª — Indio Guarani x Diabo Negro
2.ª — Touro x Michel
3.ª — Leite Moiceno x Danton
4.ª — Verdugo x Montanha
5.ª — Irmãos Bietro x Igor e Marrom
6.ª — Banro x Sagitário

— Promoção de: Rádio Difusora de D. de Caxias LUTA DEMOCRÁTICA e Prefeitura Municipal de D. de Caxias

— Coordenação de: F. Castrinho e Paulo Cavalcanti.

Telefones do Departamento de Publicidade da LUTA DEMOCRATICA 252-1302 e 252-1477
Rua do Lavradio n.º 92 - 1.º

Matança de Bangu teve maconha, carros roubados e vingança

Mulheres morreram para nada falarem

Dois homens, uma Kombi com a placa adulterada e com nova marcação no motor e a arma usada na chacina de Bangu, teve início o desvendamento da matança que durante 17 dias mobilizou todo o efetivo da 34.ª Delegacia, tendo a frente o delegado Helber Murtinho. As coordenadas até então em vista giravam em torno do tráfico da erva maldita e, nas investigações procedidas, duas prisões foram efetuadas, abrindo o véu de mistério que encobria as quatro mortes. Até mesmo o veículo usado para o transporte dos cadáveres foi apreendido e os demais assassinos, agora, estão sendo procurados.

Matança

No dia 6 de agosto, dois homens foram encontrados crivados de balas nas margens da Avenida Brasil. O comissário Galvão, da 34.ª Delegacia, se deslocou para o o local e, logo depois, chegava a notícia de que duas mulheres também haviam sido assassinadas. Os corpos estavam em outra parte e, nas investigações dos policiais, havia ligação entre as mortes.

Diligências

O delegado Helber Murtinho, com sua equipe constituída dos policiais Algodão, Pernambuco e Murta, em diligênciais preliminares, conseguiu identificar os mortos como sendo Eliete dos Santos, de 15 anos, Neusa Balbino, de 18 anos, Sebastião Geraldo Cristiano, de 22 anos, mais conhecido por Ringo, autor de vários assaltos a coletivos na faixa de Campo Grande e Santa Cruz, há muito procurado pela Polícia e o indivíduo Garrinchinha. As jovens eram moradoras na Rua Pernambuco, em Vila Kennedy e, segundo a Polícia, havia fugido de casa para se juntar a Ringo e Garrinchinha, dois bandidos de alta periculosidade. As investigações apontavam um tal de Aldo pela posse dos pontos de venda da erva maldita na Zona Rural.

Do bando de Aldo fazem parte os marginais conhecidos por Pará e Paulo César, executados por Ringo há um mês.

Os dois homens foram assassinados num barraco na Favela Catiri, nas proximidades de Vila Kennedy, e as duas moças executadas no local, Estrada do Taquaral. Possivelmente para não apontar os assassinos. Eliete recebeu vários tiros pelo corpo e tombou sobre o paletó do homem. Estava de biquíni e miniblusa de gola. Quanto a Neusa Maria, vestia calça comprida lilás, blusa da mesma cor e tamancos, recebeu três tiros pelas costas. Os dois homens foram localizados logo depois que a Polícia procedia investigações. Estavam na Estrada de Gericinó, nas proximidades da Cancela, aproximadamente dois quilômetros de distância do Presídio Esmeraldino Bandeira. Os dois homens estavam de sunga e envoltos de toalhas coloridas, o que despertou a atenção dos policiais. Haviam sido executados em outro local sem sombra de dúvidas.

Os dois homens foram fuzilados no barraco de Ringo, onde o colchão estava rasgado a faca. Fica ele na Travessa Catiri, travessa 4 casa 6, em Bangu. Todos os sinais evidenciavam que os quatro foram seviciados antes da morte. As pistas levavam a Aldo, que expulsara Ringo de Cosmo, quando do assassinato de seus dois comparsas, Pará e Paulo César. O bandido foi para a Favela de Catiri, onde ocupou o barraco de seus pais, Nestor Cristano, de 62 anos e Cecília de Sousa.

Prisões

Ontem, o comissário Vanderlei Silveira conseguiu deter Fernando Alves Nogueira, mais conhecido por Mineiro, casado, 35 anos, residente à Rua Olga, 54, fundos, apreendendo em seu poder uma carabina calibre 22 de 15 tiros, a arma usada na matança da Estrada do Taquaral. O marginal tentou dificultar a ação policial, porém, dada as controversias, apertado, acabou por confessar que tinha ainda uma Kombi, que transportara os cadáveres para a desova. O veículo não tinha a placa traseira e, havia sido totalmente modificada.

Mineiro vacilou muito e, por fim, num exame minucioso do carro, a Polícia encontrou em seu interior a fotografia da jovem Maria Albina Francisco, e mais uma carteira da firma Modas Pop, em Caxias, onde a jovem foi localizada. Nova acareação e, a frente do veículo, a moça de princípio não reconheceu o carro em que dois indivíduos ocupavam e a assaltaram juntamente com o noivo Rui da Silva Lima, fato ocorrido no dia 25 de julho, e registrado pelas autoridades da 27.ª Delegacia.

Genil Moura da Cruz e Fernando Alves Nogueira, o Mineiro

NANICO E PERVERSO

Num trabalho exaustivo, conseguiu o delegado Helber Murtinho, da 34.ª Delegacia, prendeu Irineu Perpétuo de Oliveira, que, com apenas 18 anos, é autor de dois crimes de morte, um latrocínio e vários assaltos à mão armada em Bangu. Agindo de parceria com Celso de Oliveira, que se encontra foragido, é o marginal ainda acusado de ter seviciado uma jovem, cujo irmão foi assassinado.

As diligências para esclarecer os crimes tiveram início com a morte de Demerval Ferreira do Carmo, solteiro, 31 anos, mais conhecido por Vavá, e que residia à Rua Coronel Tamarindo, 4196, em Senador Camará. Com três tiros pelo corpo, levado para o Hospital Oliveiro Kraemer, em Bangu, Vavá faleceu sem explicar os motivos da agressão. No entanto contando com algumas pistas, o delegado Murtinho com seus auxiliares, Pernambuco, Algodão e Murta, nas investigações procedidas, chegaram até à casa de Hélio da Conceição Caetano, morador a Rua Maravilha, 721, cunhado de Irinel e que após os crimes lhe dava guarida. Chegou mesmo a ficar com alguns objetos roubados. Sabia ele de tudo, porém, mantinha sigilo em torno dos crimes cometidos pelo parente.

Irineu Perpétuo é o assassino do ano

No dia 21, Irineu matou o estudante Airton Gonçalves Castilho, de 19 anos, residente à Rua Paula Mota. O crime ocorreu nas proximidades da residência da vítima e o rapaz ficou sem sapatos, um relógio de pulso e 10 cruzeiros. Logo depois, o bandido baleou o comerciário Carlos Alberto do Amaral, fato ocorrido no dia 24, na Rua A quadra N. Irineu tentava violentar uma irmã da vítima que, em seu socorro, acabou sendo assassinado. A jovem, Maria do Amaral, de 19 anos, ouvida pelas autoridades, dera os traços fisionômicos do marginal.

Compilando todos os crimes, em sua maioria com as mesmas características do assassino, o delegado Helber Murtinho desde então estava em diligências. Chegou a fazer um retrato falado do bandido. Foi feito um levantamento e, seguindo pistas, a autoridade chegou até à casa de Hélio, cunhado do marginal. Adredemente preparados, os policiais se postaram nas imediações da Estrada Maravilha, onde ficaram aguardando a chegada de Irineu. Despreocupadamente, o frio indivíduo foi agarrado. Não se fez de rogado e, na 34.ª Delegacia, confessou todos os seus crimes. Apontou ainda o cunhado como sabedor de todos os seus passos e, para ficar calado, recebia o produto do roubo. A arma usada nos homicídios estava inclusive em poder de Hélio.

Irineu, em sua confissão, esclareceu mais um crime de morte ocorrido em Osvaldo Cruz, quando matou o também marginal Rucinho, vagabundo do lugar e que desejava todo o domínio da região. Celso de Oliveira, seu comparsa, tomou parte em todos os assaltos e crimes de morte praticados. Está ele agora sendo procurado. Por outro lado, o delegado Helber Murtinho está fazendo um levantamento das mortes ocorridas no lugar conhecido por Pedra da Macumba, freqüentado por traficantes e assaltantes. Ali, as disputas têm sido grande pelo domínio das bocas-de-fumo da extensa área.

MENOR

Irineu, segundo confessou ao delegado Murtinho, desde cedo ingressou na carreira do crime. Com 15 anos de idade já praticava pequenos roubos. Aos 17 anos, já contava com 20 assaltos à mão armada e tinha sido preso 10 vezes. No entanto, contando com a menor idade, era sempre libertado. Suas viagens eram para o Patronato Pe. Severino, na ilha do Governador, porém, não havia condições para ficar lá e acabava fugindo.

Após o latrocínio de que foi vítima o estudante Luís Airton Gonçalves Castilho, fato ocorrido na Penha, Irineu raspou a cabeça para não ser reconhecido, pois, sabia que, a Polícia estava à sua procura. Pensava assim, ficar diferente e, agir com mais intensidade. Se acostumou com o gosto de sangue e, sabia que não poderia parar num mesmo lugar. A Pedra da Macumba, local distante do Centro de Bangu, de difícil acesso, localizada numa encosta do morro com alguns barracos, era o seu melhor esconderijo.

Tipo franzino, olhar frio, falando de cabeça baixa, o facínora desfiou um rosário de crimes. Apontou o cunhado Hélio como o homem que ficava com seu revólver após os assaltos. Até mesmo o relógio de pulso roubado do estudante Luís estava em seu poder. Numa acareação feita, no entanto, Hélio negou todos os fatos e, por sua vez, não entregou o revólver usado por Irineu no latrocínio praticado na Penha. Os dois foram trancafiados e diligências estão sendo feitas agora para a detenção de Celso Oliveira.

DISTRIBUIDORA FLUMINENSE

DEZ ANOS SERVINDO BEM PARA SERVIR SEMPRE — AZULEJOS, CIMENTO, MADEIRA E TODO O MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

PREÇOS ESPECIAIS EM AGOSTO, MÊS DO ANIVERSÁRIO – Vendas a prazo em até 24 meses

AV. DUQUE DE CAXIAS N.º 238 — TELEFONE 31-63